

ADMINISTRATIVO .....	3
AÇÃO CIVIL PÚBLICA .....	3
APOSENTADORIA .....	3
ATO ADMINISTRATIVO .....	3
CONCURSO PÚBLICO .....	4
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA .....	4
MANDADO DE SEGURANÇA .....	5
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR .....	5
RESPONSABILIDADE CIVIL .....	6
RESPONSABILIDADE OBJETIVA .....	7
SERVIDÃO ADMINISTRATIVA .....	8
SERVIDOR PÚBLICO .....	9
TRANSPORTE PÚBLICO .....	12
AMBIENTAL .....	13
DANO AO MEIO AMBIENTE .....	13
CIVIL / PROCESSO CIVIL .....	13
AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO .....	13
AÇÃO DE PASSAGEM FORÇADA .....	14
ALIENAÇÃO DE IMÓVEL .....	15
COMPETÊNCIA .....	16
CONTRATO .....	16
ACIDENTE DE TRABALHO .....	17
DIREITO DAS SUCESSÕES .....	18
DIREITO DE EMPRESA .....	19
DIREITO DE FAMÍLIA .....	20
EMBARGOS DE RETENÇÃO .....	23
EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE .....	24
EXECUÇÃO .....	24
EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS .....	25
FRAUDE CONTRA CREDORES .....	26
IMPENHORABILIDADE .....	27
ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM .....	27
INCIDENTE DE FALSIDADE .....	28
INDENIZAÇÃO .....	28
LEGITIMIDADE PASSIVA .....	42
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ .....	43
LITISPENDÊNCIA .....	43
OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER .....	44
PLANO DE SAÚDE .....	45
PREVIDÊNCIA PRIVADA .....	46
REGISTRO DE IMÓVEIS .....	47
REINTEGRAÇÃO DE POSSE .....	48
RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO .....	48
SENTENÇA .....	49
SUSTAÇÃO DE PROTESTO .....	49
COMERCIAL .....	50
CHEQUE PRESCRITO .....	50
ENDOSSO-MANDATO .....	51
TÍTULO DE CRÉDITO .....	51
CONSTITUCIONAL .....	52

APOSENTADORIA.....	52
DIREITO À MORADIA .....	52
FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE.....	53
IMPRESCRITIBILIDADE .....	54
INCONSTITUCIONALIDADE.....	54
TRIBUTO .....	59
CONSUMIDOR .....	59
COMPRA E VENDA PELA INTERNET .....	59
CONSÓRCIO.....	60
CONTRATO DE SEGURO .....	60
EXTRAVIO DE BAGAGEM.....	60
PLANO DE SAÚDE .....	61
RESPONSABILIDADE OBJETIVA .....	61
TRANSPORTE AÉREO.....	62
PENAL / PROCESSO PENAL.....	63
ABANDONO MATERIAL .....	63
ABANDONO MORAL .....	63
APROPRIAÇÃO INDÉBITA .....	64
CRIME AMBIENTAL.....	65
CRIME CONTRA A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA .....	65
DENÚNCIA.....	66
ESTELIONATO.....	66
EXECUÇÃO PENAL.....	67
FALSIDADE IDEOLÓGICA.....	68
FURTO .....	68
HOMICÍDIO .....	68
LESÃO CORPORAL.....	69
PECULATO .....	71
PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO .....	71
PRESCRIÇÃO .....	72
REVISÃO CRIMINAL.....	73
ROUBO.....	73
TRÁFICO DE ENTORPECENTES .....	75
PREVIDENCIÁRIO.....	76
AUXÍLIO ACIDENTE .....	76
TRIBUTÁRIO.....	77
CRÉDITO TRIBUTÁRIO .....	77
EXECUÇÃO FISCAL .....	78
ICMS.....	79
IPTU .....	80
ISSQN.....	80
RENAJUD.....	80
TAXA .....	81

## ADMINISTRATIVO

### AÇÃO CIVIL PÚBLICA

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL - REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - DANO AO MEIO AMBIENTE - CONSTRUÇÃO DE RODOVIA - MUNICÍPIO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - DESPROVIMENTO

- A ação civil pública é o instrumento apto à proteção do patrimônio público, visando à tutela do bem jurídico em defesa de interesse público, possuindo o Ministério Público legitimidade ativa para sua propositura.

- O município tem responsabilidade objetiva por dano ambiental causado pela construção de rodovia.

Sentença confirmada no reexame necessário, prejudicado o recurso voluntário.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0346.01.002936-8/001](#) - Comarca de Jabuticatubas - Relator: Des. Barros Levenhagen

Publicado no "DJe" de 17.11.2009

+++++

### APOSENTADORIA

AGRAVO - ANTECIPAÇÃO DA TUTELA - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - PROVENTOS INTEGRAIS - RESTABELECIMENTO - POSSIBILIDADE

- Nos termos do art. 108, alínea e e art. 110, inciso II, da Lei nº 869/52, que regulamentam o art. 40 da Constituição Federal, os proventos da aposentadoria serão integrais quando tratar-se de aposentadoria por invalidez permanente, decorrente de moléstia grave.

Agravo de Instrumento nº [1.0024.08.170272-2/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Antônio Sérvulo

Publicado no "DJe" de 14.10.2009

+++++

### ATO ADMINISTRATIVO

AGRAVO DE INSTRUMENTO - COMPETÊNCIA - AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO - CARÁTER NÃO DISCIPLINAR - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM

- Ato de instauração de processo administrativo de exoneração não se confunde com ato de apuração de infração disciplinar.

- O não atendimento aos requisitos de ingresso no cargo público não pode ser considerado violação de dever funcional.

- A conduta irregular/ilegal de servidor capaz de ser considerada infração disciplinar pressupõe o prévio exercício do cargo público. Não pode ser imputada como infração disciplinar conduta anterior ao ingresso no serviço público.

Agravo de Instrumento nº [1.0702.07.389728-3/004](#) - Comarca de Uberlândia - -  
Relatora: Des.<sup>a</sup> Heloísa Combat

Publicado no "DJe" de 16.10.2009

+++++

### CONCURSO PÚBLICO

ADMINISTRATIVO - POLÍCIA MILITAR - CONCURSO PÚBLICO -  
PARALISAÇÃO - MODIFICAÇÃO DO EDITAL - DIREITO ADQUIRIDO

- A observância do princípio da legalidade e da supremacia do interesse público impõe que paralisação de concurso público e mesmo modificação do edital para inserção de nova condição, imposta por lei delimitativa das condições da investidura, não caracterizam atos da Administração capazes de gerar direito a indenização ao concursando inscrito para o certame.

Apelação Cível nº [1.0024.07.551208-7/001](#) - Comarca de Belo Horizonte -  
Relator: Des. Fernando Botelho

Publicado no "DJe" de 13.11.2009

+++++

### IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PROCESSUAL CIVIL - NULIDADE DA SENTENÇA -  
*EXTRA PETITA* - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA -  
VALORES DESCONTADOS DOS SERVIDORES NÃO REPASSADOS À  
PREVIDÊNCIA SOCIAL - AFRONTA AOS PRINCÍPIOS QUE REGEM A  
ADMINISTRAÇÃO - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONFIGURADA

- A condenação além do *quantum* do pedido configura pecha *ultra petita* da sentença, impondo ao Tribunal o decote do excesso, não se confundindo com o vício *extra petita*, que importaria sua nulidade.

- Tratando-se de questão unicamente de direito, tem o juiz o poder-dever de conhecer diretamente do pedido, proferindo sentença, não configurando a medida afronta ao princípio da amplitude de defesa.

- O agente político - prefeito municipal - que desconta dos servidores valores destinados à Previdência Social, mas não os repassa, dando-lhes destinação outra, mesmo sem enriquecimento ilícito, pratica ato de improbidade administrativa, que atenta contra os princípios da Administração Pública, sujeitando-se, por isso, ao ressarcimento integral de eventual dano, à suspensão dos direitos políticos, ao pagamento de multa civil e à proibição de contratar com o Poder Público. Inteligência do art. 11 c/c art. 12, III, da Lei nº 8.429/1992.

Apelação Cível nº [1.0554.03.003484-3/001](#) - Comarca de Rio Novo - Relator: Des. Nepomuceno Silva

Publicado no "DJe" de 10.12.2009

+++++

#### MANDADO DE SEGURANÇA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - DIREITO LÍQUIDO E CERTO - PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA - INEXISTÊNCIA - NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO PROVIDO

- O mandado de segurança só é cabível quando houver direito líquido e certo, o que quer dizer fato incontroverso diante de prova pré-constituída, sendo desnecessária qualquer dilação probatória.

- A ausência de prova, de plano, da eficácia do procedimento requerido e da inexistência de outros adequados para o tratamento da moléstia obsta a concessão da liminar.

- Plano de saúde de direito público não se submete às normas da Lei 9.656/98 ou mesmo à fiscalização da ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar.

- Ausente previsão de cobertura para o procedimento médico pleiteado na tabela de procedimentos médicos do Plano de Saúde de Servidores Municipais, indevida a concessão da liminar.

Agravo de Instrumento nº [1.0145.09.506558-0/001](#) - Comarca de Juiz de Fora - Relator: Des. Bitencourt Marcondes

Publicado no "DJe" de 09.11.2009

+++++

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DE INCAPACIDADE MENTAL DA IMPETRANTE - ADEQUAÇÃO AOS REQUISITOS DA LEGISLAÇÃO ATINENTE - SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO FUNCIONAL EM CARÁTER CAUTELAR - POSSIBILIDADE LEGAL - DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA - DESPROVIMENTO DO RECURSO

- A Lei Complementar nº 65/03, da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, contempla a instauração de procedimento de verificação de incapacidade mental de membro daquele órgão, cabendo ao Conselho Superior adotar medidas administrativas que visem instruir tal procedimento, inclusive decidir por eventual suspensão funcional da representada.

- Não se vislumbra a necessidade de se instaurar previamente processo administrativo-disciplinar para que seja verificada eventual incapacidade mental de membro da Defensoria Pública, uma vez que tal procedimento não busca imputar infração disciplinar ou condenação à representada, mas tão somente tutelar os interesses daquele órgão e de seus assistidos.

Apelação Cível nº [1.0024.07.799959-7/003](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Edivaldo George dos Santos

Publicado no "DJe" de 01.12.2009

+++++

AGRAVO DE INSTRUMENTO - COMPETÊNCIA - AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO - CARÁTER NÃO DISCIPLINAR - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM

- Ato de instauração de processo administrativo de exoneração não se confunde com ato de apuração de infração disciplinar.

- O não atendimento aos requisitos de ingresso no cargo público não pode ser considerado violação de dever funcional.

- A conduta irregular/ilegal de servidor capaz de ser considerada infração disciplinar pressupõe o prévio exercício do cargo público. Não pode ser imputada como infração disciplinar conduta anterior ao ingresso no serviço público.

Agravo de Instrumento nº [1.0702.07.389728-3/004](#) - Comarca de Uberlândia - Relatora: Des.<sup>a</sup> Heloísa Combat

Publicado no "DJe" de 16.10.2009

+++++

RESPONSABILIDADE CIVIL

RESPONSABILIDADE CIVIL DO MUNICÍPIO - ENCHENTE - INUNDAÇÃO DE RESIDÊNCIA - FALTA DO SERVIÇO - DANOS MORAIS - IMPOSIÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER: AMPLIAÇÃO DO BUEIRO E GALERIA PLUVIAL - IMPOSSIBILIDADE

- Apurado que o Município de Ubá faltara com o dever de realizar obras para o devido escoamento de água em via pública, contribuindo para o acúmulo de resíduos que impedem a vazão, causando, em razão disso, inundação na residência dos autores, impõe-se o dever de indenizar pelos danos morais sofridos.

- Compete ao administrador público o poder discricionário de estabelecer, dentre as obras necessárias, qual deve ter prioridade, não sendo possível ao Judiciário determinar e definir a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, tampouco estipular prazo para a concretização de obra pública.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0699.06.059554-2/001](#) - Comarca de Ubá - Relator: Des. Edilson Fernandes

Publicado no "DJe" de 16. 12. 2009-12-17

+++++

RESPONSABILIDADE OBJETIVA

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ACIDENTE DE TRÂNSITO - EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA - NÃO COMPROVAÇÃO - DANOS MORAIS E MATERIAIS - CONFIGURAÇÃO - OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR

- Em se tratando de concessionária de serviço público, aplicam-se a ela, nos termos do art. 37, § 6º, da CF, as regras da responsabilidade civil objetiva, em caso de danos causados a terceiros.

- Restando demonstrados o acidente, o dano e o nexo de causalidade, afigura-se patente a responsabilidade civil da empresa, a menos que esta comprove a existência de alguma hipótese excludente de responsabilidade, o que não ocorre no caso.

- A indenização por danos morais e estéticos deve ser fixada com base nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Apelação Cível nº [1.0701.07.206757-5/001](#) - Comarca de Uberaba - Relator: Des. Elpídio Donizetti

Publicado no "DJe" de 03.11.2009

+++++

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - EXCLUDENTE - SUICÍDIO - CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA - CONFIGURAÇÃO - DEVER DE INDENIZAR AFASTADO

- As concessionárias de serviço público, nas quais se enquadram as prestadoras de serviço de telefonia, estão sujeitas às normas de responsabilidade civil, de caráter objetivo, previstas no art. 37, § 6º, da Constituição da República.

- Restando caracterizada nos autos a culpa exclusiva da vítima como causadora do evento, o dever de indenizar da concessionária é afastado ante a não concretização do nexa causal.

Recurso não provido.

Apelação Cível nº [1.0456.05.033484-0/001](#) - Comarca de Oliveira - Relatora: Des.<sup>a</sup> Electra Benevides

Publicado no "DJe" em 18.11.2009

+++++

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - CEMIG - MORTE CAUSADA POR CHOQUE ELÉTRICO E QUEDA DA VÍTIMA - CEMIG - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - ART. 37, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - ALEGAÇÃO DE CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA - AUSÊNCIA DE PROVAS - REVELIA - SENTENÇA MANTIDA

- Sendo a Cemig empresa concessionária de energia elétrica, prestadora de serviço público, responde objetivamente pelos danos que vier a causar a terceiros, independentemente da ocorrência de dolo ou culpa, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição da República.

Apelação Cível nº [1.0145.04.156157-5/001](#) - Comarca de Juiz de Fora - Relator: Des. Silas Vieira

Publicado no "DJe" de 02.12.2009

+++++

SERVIDÃO ADMINISTRATIVA

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - SERVIDÃO ADMINISTRATIVA - ENERGIA ELÉTRICA - CONSENTIMENTO DO PROPRIETÁRIO - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO - NÃO CONFIGURAÇÃO DO DEVER INDENIZATÓRIO

- Tendo sido a instituição da servidão administrativa consentida pelo proprietário do prédio atingido, não há falar em qualquer analogia com a figuração da desapropriação indireta. Por isso, eventual direito indenizatório depende da efetiva demonstração dos prejuízos experimentados pelo titular do direito em relação ao qual se operou a restrição, ante a obrigação de suportar o ônus instituído, quando tomada em consideração a destinação econômica que corriqueiramente era atribuída à área afetada.

Apelação Cível nº [1.0106.07.026566-0/002](#) - Comarca de Cambuí - Relatora: Des.<sup>a</sup> Selma Marques

Publicado no "DJe" de 19.10.2009

+++++

### SERVIDOR PÚBLICO

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO - PROFESSORA DESIGNADA - DOENÇA GRAVE - NEOPLASIA PULMONAR - APOSENTADORIA COM VENCIMENTOS INTEGRAIS - DIREITO ASSEGURADO

- Não obstante o regime previdenciário estabelecido para a aposentadoria do servidor ocupante de cargo comissionado, temporário e emprego público ser o geral (§ 13 do art. 40 da CF), não deixa esse servidor de ter o direito à aposentadoria, com vencimentos integrais, quando acometido de doença grave, contagiosa e/ou incurável.

- A própria Constituição do Estado de Minas Gerais, em seu art. 287 c/c com art. 36, I e II, garante o direito à aposentadoria compulsória ao servidor submetido ao regime de convocação não ocupante de cargo efetivo, e o Estatuto dos Servidores Públicos (Lei 869/52, alterada pela LC nº 44/1996) também o reconhece.

Apelação Cível / Reexame Necessário nº [1.0024.06.994231-6/002](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Geraldo Augusto

Publicado no "DJe" de 04.12.2009

+++++

AÇÃO DE COBRANÇA - POLICIAL CIVIL - PROCESSO-CRIME EM CURSO - TRÂNSITO EM JULGADO - AUSÊNCIA - REDUÇÃO DE REMUNERAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - LEI ESTADUAL - NÃO RECEPÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - RECURSO DESPROVIDO

- Ausente o trânsito em julgado da decisão proferida em sede de processo-crime movido contra policial civil, não há falar em redução do vencimento do servidor, uma vez que a previsão contida no art. 79, § 1º, da Lei Estadual nº

869/52 não foi recepcionada pela Constituição Federal. Precedentes do Supremo Tribunal Federal.

- De ofício, não se conhece do reexame necessário.

Recurso a que se nega provimento.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0024.08.942840-3/001](#) - Comarca de Belo Horizonte -Relator: Des. Kildare Carvalho

Publicado no "DJe" de 27.11.2009

+++++

APELAÇÃO CÍVEL - REJEIÇÃO DAS PRELIMINARES DE NULIDADE DA SENTENÇA POR VÍCIO *EXTRA PETITA* E POR CERCEAMENTO DE DEFESA - AFASTADA A PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO DE FUNDO DO DIREITO - CONVERSÃO DO REGIME JURÍDICO CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO - LEI Nº 10.254/90 - REAJUSTE CONCEDIDO ATRAVÉS DOS DECRETOS-LEIS 2.302/86 E 2.335/87 E LEIS 7.737/89 E 7.788/89 AOS SERVIDORES CELETISTAS - INAPLICABILIDADE PARA OS SERVIDORES TRANSPOSTOS PARA O REGIME ESTATUTÁRIO - EXTINÇÃO AUTOMÁTICA DO CONTRATO DE TRABALHO - PEDIDO DE RECOMPOSIÇÃO SALARIAL - IMPROCEDÊNCIA - OFENSA AO PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS - INOCORRÊNCIA - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO

Apelação Cível nº [1.0024.08.044025-8/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Roney Oliveira

Publicado no "DJe" de 24.11.2009

+++++

AÇÃO ORDINÁRIA - PROGRESSÃO NA CARREIRA - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - LEI 2.886/96 - REGULAMENTO - OMISSÃO DO PODER EXECUTIVO - IRRELEVÂNCIA - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS - APELO PROVIDO

- Tenho que a omissão pelo Poder Executivo em baixar o regulamento indispensável para a concessão da dita promoção não tem o condão de renegar aos servidores municipais o direito à promoção, uma vez que não pode a Administração Pública se esquivar de regulamentar uma lei expedida pelo Poder Legislativo, indefinidamente; dessa forma, tem o servidor direito à progressão automática na carreira, no nível imediato de sua série de classes.

Apelação Cível nº [1.0027.08.156999-1/001](#) - Comarca de Betim - Relator: Des. Alvim Soares

Publicado no "DJe" de 30.11.2009

+++++

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO - REVISÃO GERAL E ANUAL DA REMUNERAÇÃO - FALTA DE LEI - INDENIZAÇÃO DE PREJUÍZOS

- A revisão geral e anual da remuneração dos servidores públicos depende da edição de lei de iniciativa privativa em cada caso.

- A omissão do Poder Executivo, quando não está sujeito a prazo constitucional, não é dano a ser reparado

Recurso não provido.

Agravo nº [1.0023.08.008170-8/002](#) (na Apelação Cível nº 1.0023.08.008170-8.001) - Comarca de Alvinópolis - Relator: Des. Almeida Melo

Publicado no "DJe" de 25.11.2009

+++++

AGRAVO DE INSTRUMENTO - URV - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELO EXECUTADO - REESTRUTURAÇÃO DOS CARGOS DOS EXEQUENTES - AUMENTO DA REMUNERAÇÃO - SUPOSTO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO FIXADA NA SENTENÇA CONDENATÓRIA - NECESSIDADE DA PRODUÇÃO DE PROVAS - IMPOSIÇÃO DE MULTA AO EXECUTADO, POR SUPOSTA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - INEXISTÊNCIA

- O novo plano de carreira para os servidores da Fazenda Estadual, implantado através da Lei Estadual nº 16.190/06, com reajustes de remuneração, não autoriza a conclusão, por si só, de efetivo adimplemento pelo Estado de Minas Gerais da obrigação de recompor as perdas dos servidores por força do julgado em ações judiciais movidas ao ensejo da conversão da URV em real.

- Se o pleito deduzido pelo Estado de Minas Gerais na impugnação ao cumprimento de sentença por ele apresentada tem fundamento em tese jurídica minimamente relevante, que, inclusive, vem sendo objeto de intensas discussões e divergências neste Tribunal, não há falar em condenação do impugnante na litigância de má-fé.

Agravo de Instrumento nº [1.0024.04.200229-5/004](#) - Comarca de Belo Horizonte - - Relator: Des. Armando Freire

Publicado no "DJe" de 17.12.2009

+++++

## TRANSPORTE PÚBLICO

AGRAVO DE INSTRUMENTO - OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - PARALISAÇÃO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS SEM CONCESSÃO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 461 DO CPC - RECURSO PROVIDO

- Em favor do agravante, vigora a garantia conferida pelo art. 5º, inciso XIII, da Constituição Federal de 1988: "É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer".

- *A priori*, salvo situações excepcionais devidamente justificadas, não se deve judicializar a questão do transporte coletivo de passageiros. Primeiramente, deverá a empresa agravada demonstrar que os órgãos governamentais competentes estão adotando as medidas cabíveis para coibir a prática ilícita de transporte coletivo de passageiros e a desobediência recalcitrante e notória do agravante àquelas medidas. Isso porque o Poder Judiciário - ainda que acolha o pleito de fazer cessar referida prática ilícita - não dispõe de estrutura para exercer a fiscalização do cumprimento de tal determinação. Correr-se-ia, pois, o risco de adotar imposição judicial inócua.

- No Direito Administrativo, pode despontar oposição entre a autoridade da Administração e a liberdade individual. O exercício dos direitos, pelos cidadãos, tem que ser compatível com o bem-estar social. O uso da liberdade e da propriedade deve corresponder à utilidade coletiva. O poder de polícia, pois, é a "faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades, direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado" (MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 34. ed. São Paulo: Malheiros, 2008, p. 133).

- Compete ao Poder Executivo, através dos órgãos competentes nas esferas federal, estaduais ou municipais, a fiscalização do transporte coletivo de passageiros.

- Presente a precitada garantia do art. 5º, inciso XIII, da CF/88 e ausentes os requisitos da verossimilhança e do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, autorizadores da antecipação dos efeitos da tutela, deve ser revogada a antecipação da tutela concedida para proibir alegada prática irregular de transporte coletivo de passageiros.

- V.v.: - Tratando a lide de disputa sobre o transporte público, envolvendo empresa concessionária, deverá o presente recurso ser conhecido pela Unidade Goiás, nos termos do art. 19A, I, a, do RITJMG.

Agravo de Instrumento nº [1.0686.08.226612-9/001](#) - Comarca de Teófilo Otoni - Relator: Des. Rogério Medeiros

Publicado no "DJe" de 16.11.2009

+++++

AMBIENTAL

DANO AO MEIO AMBIENTE

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - DANO AMBIENTAL - UTILIZAÇÃO DE FOGO NO CORTE DE CANA-DE-AÇÚCAR - TUTELA ANTECIPADA

- A decisão que determina a redução gradual do emprego de fogo como método despalhador e facilitador do corte de cana-de-açúcar não contraria as normas ambientais que regem a matéria – art. 27 do Código Florestal e art. 16 do Decreto nº 2.661/98.

Recurso conhecido, porém não provido.

Agravo de Instrumento nº [1.0372.08.035485-8/001](#) em conexão com o Agravo de Instrumento nº [1.0372.08.035485-8/002](#) - Comarca de Lagoa da Prata - Relatora: Des.<sup>a</sup> Albergaria Costa

Publicado no "DJe" de 09.10.2009

+++++

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL - REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - DANO AO MEIO AMBIENTE - CONSTRUÇÃO DE RODOVIA - MUNICÍPIO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - DESPROVIMENTO

- A ação civil pública é o instrumento apto à proteção do patrimônio público, visando à tutela do bem jurídico em defesa de interesse público, possuindo o Ministério Público legitimidade ativa para sua propositura.

- O município tem responsabilidade objetiva por dano ambiental causado pela construção de rodovia.

Sentença confirmada no reexame necessário, prejudicado o recurso voluntário.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0346.01.002936-8/001](#) - Comarca de Jabuticatubas -: Relator: Des. Barros Levenhagen

Publicado no "DJe" de 17.11.2009

+++++

CIVIL / PROCESSO CIVIL

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - NOMEAÇÃO DO DEPOSITÁRIO JUDICIAL - INDICAÇÃO PELO CREDOR - ADMISSIBILIDADE - DEPÓSITO NA COMARCA ONDE TRAMITA A DEMANDA - DESNECESSIDADE

- O Decreto-lei nº 911/69 não dispõe acerca do procedimento de nomeação do depositário judicial nem determina o local onde o bem apreendido deverá ficar depositado, razão pela qual é o credor livre para indicar o nome daquele que assumirá o múnus e se encarregará de manter o veículo em local seguro e próprio, ainda que fora da comarca onde tramita a demanda.

Agravo de Instrumento nº [1.0672.08.318113-7/001](#) - Comarca de Sete Lagoas - ARelator: Des. Alvimar de Ávila

Publicado no "DJe" de 18.12.2009

+++++

AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA E DANOS MORAIS - MANDATO GRATUITO - SERVIÇOS PRESTADOS - MORADIA GRATUITA - COMPENSAÇÃO - DANOS MORAIS - DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL - ORDEM JUDICIAL - NEXO DE CAUSALIDADE NÃO COMPROVADO

- Deve ser julgada improcedente a ação de cobrança por serviços prestados quando a requerida comprova que tais serviços foram quitados ao longo dos anos, seja relativo aos aluguéis que o autor deixou de despender, seja por outras despesas imprescindíveis à vida moderna (impostos, taxas, tarifas) que o autor não teve que quitar e foram custeados pela ré.

- Mostra-se legítima a conduta da ré ao procurar o Judiciário para fazer prevalecer a sua posse sobre o imóvel ocupado pelo autor, pelo que não são devidos danos morais pela desocupação coercitiva.

Apelação Cível nº [1.0241.04.014777-9/001](#) - Comarca de Esmeraldas - Relator: Des. Alberto Henrique

Publicado no "DJe" de 13.11.2009

+++++

AÇÃO DE PASSAGEM FORÇADA

AÇÃO DE PASSAGEM FORÇADA - ENCRAVAMENTO DO IMÓVEL RURAL CAUSADO PELO ALIENANTE - OBRIGATORIEDADE DE PASSAGEM PELA ÁREA REMANESCENTE - POLO PASSIVO PRETENSAMENTE IMPOSTO AO CONFRONTANTE - ILEGITIMIDADE PASSIVA CONFIGURADA - INTELIGÊNCIA DO ART. 1.285 DO CÓDIGO CIVIL

- A ação que visa à passagem forçada de imóvel rural encravado não pode ter no polo passivo o confrontante, se a situação de encravamento decorreu da

alienação de parte de outra gleba rural, quando há saída do prédio remanescente para a via pública.

-V.v.: - Ação ordinária - Agravo retido - Preliminares rejeitadas - Servidão de passagem - Sentença mantida. - O indeferimento de intimação do perito, para prestar esclarecimentos, revela cerceamento de defesa somente se as questões a serem esclarecidas forem de absoluta relevância para a decisão da demanda, cabendo destacar que instruir e julgar o litígio não representam simples faculdade conferida ao magistrado, mas verdadeira imposição da Lei Adjetiva, aplicável sempre que haja provas a serem produzidas na espécie, sob pena de inobservância dos princípios do contraditório e da ampla defesa consagrados no art. 5º, LV, da Constituição Federal de 1988.

- As questões incidentais já decididas nos autos, contra as quais as partes não se manifestaram, consubstanciam-se em coisa julgada formal, doutrinariamente classificadas como preclusão, sobre as quais, no mesmo processo, não cabe mais decisão em contrário.

- A servidão de passagem decorrente do exercício aparente e continuado de determinado local se assenta na utilidade e necessidade de um prédio encravado ter acesso às vias públicas.

Apelação Cível nº [1.0604.07.004859-9/001](#) - Comarca de Santo Antônio do Monte - Relator para o acórdão: Des. José Marcos Vieira

Publicado no "DJe" de 23.11.2009

+++++

#### ALIENAÇÃO DE IMÓVEL

DIREITO CIVIL - ALIENAÇÃO DE IMÓVEL - FRAUDE PROVADA - MANUTENÇÃO DO NEGÓCIO - IMPOSSIBILIDADE - DANOS MORAIS - PRESSUPOSTOS AUSENTES

- Provado nos autos que negócios aparentemente lícitos na verdade prestaram-se à apropriação, pelo credor, de bens dados em garantia, disso resulta fraude à lei e nulidade absoluta a autorizar sua dissolução.

- O desfazimento contratual, ainda que pautado em simulação reconhecida, não ultrapassa os limites do indesejável e, justamente por isso, não rende reparação moral.

Apelação Cível nº [1.0261.06.045046-5/001](#) - Comarca de Formiga - Relator: Des. Saldanha da Fonseca

Publicado no "DJe" de 01.10.2009

+++++

## COMPETÊNCIA

APELAÇÃO CÍVEL - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - PREVIDÊNCIA PRIVADA - COMPETÊNCIA - JUSTIÇA ESTADUAL - RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE BENEFICIÁRIO E INSTITUIÇÃO PATROCINADORA DO PLANO DE PREVIDÊNCIA - ILEGITIMIDADE PASSIVA - AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO - CONCESSÃO POR CONVENÇÃO COLETIVA - INATIVOS - EQUIPARAÇÃO AOS TRABALHADORES EM ATIVIDADE - DESCABIMENTO

- De acordo com a recente jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, é competente a Justiça Estadual para processamento e julgamento de ação que visa à correção de benefício previdenciário concedido por entidade privada, por não decorrer a pretendida correção de relação de emprego.

- Configura-se a ilegitimidade passiva *ad causam* quando não demonstrada a existência de relação jurídica entre o autor e o réu a justificar a pretensão daquele; o banco patrocinador não é parte legítima para figurar no polo passivo da ação em que o segurado pleiteia complementação de aposentadoria.

- A verba "cesta-alimentação", concedida por meio de convenção coletiva à categoria dos bancários, é destinada exclusivamente ao empregado da ativa e não possui natureza salarial.

- Não se pode agregar aumento ao inativo, em plano de previdência privada, sem expressa previsão em cálculo atuarial precedente, sob pena de comprometimento das reservas e garantia de pagamento aos beneficiários.

Apelação Cível nº [1.0145.08.472502-0/001](#) - Comarca de Juiz de Fora - Relator: Des. José Antônio Braga

Publicado no "DJe" de 05.11.2009

++++

## CONTRATO

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONTRATO COM CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA - MAQUINÁRIO INDISPENSÁVEL À ATIVIDADE DA EMPRESA - PERMANÊNCIA NA POSSE DO DEVEDOR COMO DEPOSITÁRIO FIEL - CARÁTER SOCIAL DA EMPRESA - POSSIBILIDADE

- Sendo os bens objeto de alienação fiduciária essenciais à atividade básica da empresa devedora, admite-se, em face do seu caráter social, que permaneçam em sua posse até a venda, como depositária fiel, permitindo seu normal funcionamento.

Recurso provido.

Agravo de Instrumento nº [1.0338.09.087007-6/001](#) - Comarca de Itaúna -  
Relator: Des. Gutemberg da Mota e Silva

Publicado no "DJe" de 23.11.2009

+++++

#### ACIDENTE DE TRABALHO

AÇÃO DE COBRANÇA - ACIDENTE DE TRABALHO - ACIDENTE PESSOAL -  
HÉRNIA DE DISCO - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INVALIDEZ  
TOTAL E PERMANENTE - PROVA - ÔNUS

- Alegando o réu fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, a ele caberá o ônus de prová-lo.

- A lesão ocasionada pelo exercício da atividade laborativa que resulte em incapacidade para a função, ainda que temporária, é considerada acidente de trabalho para efeito de indenização securitária.

- A definição de acidente pessoal inserta no contrato de seguro deve ser interpretada de maneira mais favorável ao segurado.

Apelação Cível nº [1.0525.06.085467-2/001](#) - Comarca de Pouso Alegre -  
Relator: Des. Fábio Maia Viani

Publicado no DJe" de 04.11.2009

+++++

AÇÃO DE REVISÃO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - AUXÍLIO-ACIDENTE -  
PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - CONFLITO DE LEIS - LEI MAIS BENÉFICA -  
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SÚMULA 111/STJ - CORREÇÃO  
MONETÁRIA - INCIDÊNCIA

- Em se tratando de benefício de pagamento continuado, é incabível falar-se em prescrição do direito de fundo do autor, visto que o benefício previdenciário, por se tratar de uma obrigação de prestações periódicas, com caráter alimentar, implica perda das prestações vencidas quinquenalmente, conforme dispõe o parágrafo único do art. 103 da Lei 8.213/91, razão pela qual se têm prescritas as parcelas anteriores ao quinquídio anterior à propositura da presente ação.

- Tratando-se de acidente do trabalho, dado o caráter eminentemente social das leis que regulam a matéria e havendo conflito intertemporal entre elas, aplica-se aquela mais benéfica ao segurado.

- Sobre os débitos de natureza previdenciária incide a correção monetária desde quando passaram a ser devidas as parcelas.

- Os juros de mora, nas ações previdenciárias, devem ser fixados em 1% ao mês, contados a partir da citação, obedecendo à natureza alimentar dessa prestação.

- A verba honorária só pode incidir sobre o montante total das parcelas vencidas e não sobre as prestações vincendas, a teor do consolidado na Súmula 111/STJ.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0251.06.018202-8/001](#) - Comarca de Extrema- Relator: Des. Mota e Silva

Publicado no "DJe" de 30.10.2009

+++++

## DIREITO DAS SUCESSÕES

### CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS

DIREITO CIVIL - CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS - DIREITO DE PREFERÊNCIA - INOBSERVÂNCIA - DEMAIS HERDEIROS - PRAZO DECADENCIAL PARA O EXERCÍCIO

- A cessão de direitos hereditários, sem a observância do direito de preferência dos demais herdeiros, encontra óbice no art. 1.795 do Código Civil/2002, que prescreve que "o coerdeiro, a quem não se der conhecimento da cessão, poderá, depositado o preço, haver para si a quota cedida a estranho, se o requerer até 180 (cento e oitenta) dias após a transmissão".

- O prazo decadencial imposto ao coerdeiro prejudicado conta-se a partir da transmissão, contudo será contado apenas da sua ciência acerca do negócio jurídico quando não é seguida a formalidade legal imposta pelo art. 1.793 do CC e a transmissão não se dá por escritura pública.

Apelação Cível nº [1.0251.07.021397-9/001](#) - Comarca de Extrema - Relator: Des. Fernando Caldeira Brant

Publicado no "DJe" de 28.10.2009

+++++

## TESTAMENTO

PROCESSUAL CIVIL - CONSTITUCIONAL - AÇÃO DECLARATÓRIA - TESTAMENTO ANULADO - CONVOLAÇÃO EM DOAÇÃO CONTEMPLATIVA A TERMO INCERTO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AUSÊNCIA DA VEROSSIMILHANÇA - MEDIDA CAUTELAR - INTELIGÊNCIA DO § 7º DO ART. 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - PLAUSIBILIDADE DA TESE - MANUTENÇÃO DE POSSE - DIREITO SOCIAL À MORADIA - FUNÇÃO

SOCIAL DA PROPRIEDADE - *PERICULUM IN MORA* - CONCESSÃO DO PROVIMENTO ACAUTELATÓRIO.

- A tese da inicial da ação declaratória, de que a manifestação de vontade do testador de transmitir ao autor a propriedade do imóvel onde reside há quarenta anos deve ser tomada como efetiva doação contemplativa a termo incerto, conquanto insuficiente para convencer da verossimilhança para fins de antecipação de tutela, revela-se bastante para apreciar o pedido de urgência como medida cautelar (§ 7º do art. 273 do CPC).

- À luz dos postulados constitucionais de que a propriedade atenderá a sua função social (art. 5º, inc. XXIII) e de que a moradia é um direito social (art. 6º), configura-se o *periculum in mora*, que, aliado à plausibilidade das alegações, torna impositivo o deferimento de cautelar para manter o autor na posse do bem imóvel que recebera por testamento anulado por vício formal, sobretudo diante da possibilidade de, no inventário, declarar-se jacente e ao final vacante a herança, com transferência do bem ao Poder Público.

- Preliminares rejeitadas e recurso provido em parte.

Agravo de Instrumento nº [1.0024.08.994936-6/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Edgard Penna Amorim

Publicado no "DJe" de 14.12.2009

+++++

DIREITO DE EMPRESA

SOCIEDADE EMPRESÁRIA

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ANULATÓRIA DE DECISÃO ASSEMBLEAR DE MAIORIA - PRELIMINARES - REJEIÇÃO - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA - ALTERAÇÃO DA FORMA CONTRATUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS AOS SÓCIOS - DESPROPORCIONALIDADE COM RELAÇÃO ÀS QUOTAS SOCIAIS - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - ART. 273 DO CPC - PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS - DEFERIMENTO - REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO

- É de se rejeitar preliminares de decisão *ultra petita* do relator, ou de que o recurso esteja prejudicado, se não se verificaram tais circunstâncias que as determinam.

- Os requisitos da antecipação de tutela são aqueles dispostos no art. 273 do CPC, ou seja, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

- Em se tratando de sociedade empresária, é verossimilhante a alegação de nulidade da deliberação em assembleia que decide sobre a distribuição,

mesmo que disfarçada, de lucros de forma desproporcional das quotas e de maneira não isonômica aos sócios.

- Há risco de dano irreparável em caso de não recebimento de lucros da empresa pelo sócio, quando há distribuição mensal dos lucros para os demais sócios.

- Recurso conhecido e provido.

Agravo de Instrumento nº [1.0024.08.248353-8/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relatora: Des.<sup>a</sup> Márcia De Paoli Balbino

Publicado no "DJe" de 27.10.2009

+++++

## DIREITO DE FAMÍLIA

### ALIMENTOS

AÇÃO DE ALIMENTOS - DIVÓRCIO - ROMPIMENTO DO VÍNCULO - DÊSCABIMENTO DO PEDIDO DE VERBA ALIMENTAR - DIREITO NÃO RESSALVADO

- Findo o casamento, com o rompimento dos vínculos legais entre os cônjuges pelo divórcio e inexistindo qualquer ressalva na separação judicial ou na conversão em divórcio quanto aos alimentos, rompidos ficam todos os liames entre os cônjuges, marido e mulher - que não são parentes -, não subsistindo assim o dever de mútua assistência própria do casamento.

- Daí que, independentemente da possibilidade ou não de dispensa ou renúncia aos alimentos, não tem a ex-mulher legitimidade para reclamar do ex-marido o pagamento de pensão alimentícia.

Recurso provido.

Apelação Cível nº [1.0687.06.043698-1/001](#) - Comarca de Timóteo - Relator: Des. José Francisco Bueno

Publicado no "DJe" de 26.11.2009

+++++

MANDADO DE SEGURANÇA - FGTS - LEVANTAMENTO PARA PAGAMENTO DE ALIMENTOS - ADMISSIBILIDADE

- Não obstante o pagamento de alimentos não se inclua entre as hipóteses legais de levantamento dos recursos da conta do FGTS, se o titular da conta é contumaz inadimplente e nenhuma outra alternativa resta ao alimentando, defere-se o levantamento da verba existente na conta do devedor de alimentos

no Fundo, em face da superioridade dos valores envolvidos, em relação às próprias hipóteses legalmente previstas para tanto.

Mandado de Segurança nº [1.0000.08.487348-8/000](#) - Comarca de Patrocínio - Relator: Des. Maurício Barros

Publicado no "DJe" de 07.10.2009

+++++

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - PENHORA - BENS QUE GUARNECEM A RESIDÊNCIA DO DEVEDOR - ART. 649, II, DO CPC - IMPENHORABILIDADE

- São impenhoráveis os bens que guarnecem a residência do executado, ainda que inadimplente de prestação alimentícia, tendo em vista a vedação legal contida no art. 649, inc. II, do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.382, de 06.12.2006, a qual prevalece sobre a norma anterior prevista no art. 3º, inciso III, da Lei 8.009/90.

Agravo de Instrumento nº [1.0521.08.069264-8/001](#) - Comarca de Ponte Nova - Relator: Des. Elias Camilo

Publicado no "DJe" de 13.10.2009

+++++

CASAMENTO

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - CASAMENTO - VIOLAÇÃO DOS DEVERES DE FIDELIDADE E LEALDADE POR UM DOS CÔNJUGES - DANOS MORAIS CARACTERIZADOS - RECURSO ADESIVO - LIMITES - VOTO VENCIDO PARCIALMENTE

- Viola os deveres de fidelidade e lealdade, causando danos morais ao seu consorte, o cônjuge que, após uma relação extraconjugal, da qual advém uma gravidez, omite a verdadeira paternidade biológica da criança, fato que só vem a ser descoberto anos depois, através de exame de DNA.

- O recurso adesivo não é uma espécie autônoma de recurso, mas uma forma acessória ou secundária de irrisignação, estando subordinado aos limites do inconformismo debatido e à admissibilidade do recurso principal, com o qual deve guardar perfeita conexão, sob pena de não ser conhecido.

-V.v.p.: - Ausente a comprovação do ato ilícito, impõe-se a improcedência do pedido indenizatório.

Apelação Cível nº [1.0342.04.046436-0/001](#) - Comarca de Ituiutaba - Relator: Des. Duarte de Paula

Publicado no "DJe" de 15.12.2009

+++++

## CURATELA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CURATELA JUDICIAL - NOMEAÇÃO DE CURADORA - FILHA QUE MORA, TRABALHA E CUIDA DO PAI - CURATELA DEFERIDA

- A curatela, sempre que possível, deve ser deferida a parente próximo do curatelado, pois presumidamente o *ius consanguinis* vincula mais o curador aos interesses do curatelado.

- Defere-se deste modo a curatela do pai à filha, que com o mesmo mora e lhe dispensa todos os cuidados.

Agravo de Instrumento nº [1.0344.08.044284-3/001](#) - Comarca de Iturama - Relator: Des. Belizário de Lacerda

Publicado no "DJe" de 11.12.2009

+++++

## GUARDA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE GUARDA DO FILHO MENOR C/C REGULARIZAÇÃO DE VISITAS E ALIMENTOS - PAIS BIOLÓGICOS - IMPOSSIBILIDADE DE CRIAÇÃO DO MENOR - HÁBITOS INCOMPATÍVEIS - GUARDA DE FATO COM TERCEIRA PESSOA QUE NÃO INTEGRA A LIDE - NECESSIDADE DE CITAÇÃO DESTE CASAL - LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO - PRELIMINAR SUSCITADA DE OFÍCIO - SENTENÇA CASSADA

- Uma vez constatando o juiz não devam os filhos permanecer sob a guarda do pai ou da mãe, deferirá a custódia do menor ou adolescente à pessoa que revele compatibilidade com a natureza da medida, de preferência levando em conta o grau de parentesco e a relação de afinidade e de afetividade (parágrafo único, art. 1584 do CC).

- Deve o magistrado sobrelevar os interesses dos filhos acima de qualquer importância que pudesse sobressair dos objetivos paternos na disputa da custódia da sua descendência, sem descartar de deferir a guarda para terceiros, se possível parentes; mas, acima dos vínculos de parentesco, estão os vínculos de afetividade.

- Assim sendo, deve integrar a lide em que se discute a guarda de filho menor o terceiro que detém a guarda de fato, tendo em vista que a sentença que vier a ser proferida sobre a questão repercutirá diretamente em sua esfera jurídica, tratando-se de hipótese de litisconsórcio necessário. Tal é o caso dos autos,

pelo que deverá a sentença ser cassada para que o casal que detém a guarda de fato do menor seja citado a se manifestar sobre a discussão dos autos.

Apelação Cível nº [1.0035.07.092744-3/002](#) - Comarca de Araguari - Relator: Des. Mauro Soares de Freitas

Publicado no "DJe" de 08.10.2009

+++++

### UNIÃO ESTÁVEL

PROCESSUAL CIVIL - AJUIZAMENTO DE AÇÕES DE DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS - LITISPENDÊNCIA - CARACTERIZAÇÃO - PARTES QUE OCUPAM POLOS DIVERSOS - IRRELEVÂNCIA - IDENTIDADE JURÍDICA CONSTATADA - RECURSO NÃO PROVIDO

- Há litispendência quando se verifica, entre duas ou mais ações, identidade de partes, pedidos e causas de pedir próximas e remotas, conforme enunciam os §§ 1º, 2º e 3º do art. 301 do CPC.

- O fato de as partes ocuparem polos distintos em uma e em outra ação não afasta a ocorrência da litispendência, porquanto constatada verdadeira identidade jurídica entre as demandas, cujos pedidos e causas de pedir visam ao mesmo efeito jurídico: a dissolução de união estável e a partilha de bens.

V.v: - Processual Civil. Litispendência. Conexão. Inversão dos polos. Extinção. Reforma.

- O ajuizamento de ação idêntica, buscando o mesmo provimento jurisdicional, caracteriza litispendência, ensejando a extinção do processo com a condenação do autor aos consectários da sucumbência. A inversão das partes nos polos do processo descaracteriza a litispendência e configura hipótese de conexão.

Apelação Cível nº [1.0027.08.161798-0/001](#) - Comarca de Betim - Relator para o acórdão: Des. Dídimio Inocêncio de Paula

Publicado no "DJe" de 09.10.2009

+++++

### EMBARGOS DE RETENÇÃO

EMBARGOS DE RETENÇÃO DE BENFEITORIAS - RESCISÃO DE CONTRATO - CONSTRUÇÃO DE CASA NO IMÓVEL - DIREITO DE RETENÇÃO - POSSIBILIDADE

- O embargante tem direito à indenização pelas construções realizadas de boa-fé no imóvel, nos termos do art. 547 do Código Civil de 1916.

- Ainda que se trate de acessões, se de boa-fé, tem o embargante também direito à retenção do imóvel até que sejam indenizadas.

Recurso não provido.

Apelação Cível nº [1.0245.02.006336-9/001](#) - Comarca de Santa Luzia - Relator: Des. Antônio Bispo

Publicado no "DJe" de 20.11.2009

+++++

### EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - POSSIBILIDADE

- Na execução fundada em título judicial, é cabível em sede de exceção de pré-executividade a alegação de matéria de ordem pública, ligada à admissibilidade da execução, a qual poderia, inclusive, ser reconhecida de ofício.

Agravo de Instrumento nº [1.0024.08.071508-9/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relatora: Des.<sup>a</sup> Cláudia Maia

Publicado no "DJe" de 10.11.2009

+++++

### EXECUÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - POSSIBILIDADE

- Na execução fundada em título judicial, é cabível em sede de exceção de pré-executividade a alegação de matéria de ordem pública, ligada à admissibilidade da execução, a qual poderia, inclusive, ser reconhecida de ofício.

Agravo de Instrumento nº [1.0024.08.071508-9/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relatora: Des.<sup>a</sup> Cláudia Maia

Publicado no "DJe" de 10.11.2009

+++++

PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - ART. 267, INC. III, DO CPC -

INAPLICABILIDADE - REGRAMENTO ESPECÍFICO - REQUERIMENTO DO RÉU - AUSÊNCIA - INTIMAÇÃO PESSOAL - NECESSIDADE

- Em se tratando de processo de execução, não tem lugar a extinção do feito nos moldes do art. 267, III, do CPC, porquanto dispõe de regramento específico, delineado no art. 794 do mesmo *codex*, outrora regente à espécie.

- A Súmula 240 do STJ consagra o entendimento de que a extinção do processo por inércia depende de requerimento expresso do réu, devendo também ser precedida de intimação pessoal da parte autora (§ 1º do art. 267 do CPC).

Agravo nº [1.0245.93.000020-4/002](#) - Comarca de Santa Luzia - Relator: Des. Afrânio Vilela

Publicado no "DJe" de 30.10.2009

+++++

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - BLOQUEIO DE SUBSÍDIOS - ART. 649, INCISO IV, DO CPC - LIMITAÇÃO - POSSIBILIDADE

- A penhora de apenas uma parte da verba alimentar não fere o espírito do inciso IV do art. 649 do CPC, que deve ser interpretado de forma a levar também em consideração os princípios da execução e as circunstâncias do caso concreto.

Agravo de Instrumento nº [1.0382.03.035158-1/008](#) - Comarca de Lavras - Relator: Des. Audebert Delage

Publicado no "DJe" de 90.12.2009

+++++

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

PROCESSUAL CIVIL - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - RECUSA - CONDENAÇÃO DO REQUERIDO À APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS SOB PENA DE PAGAMENTO DE MULTA DIÁRIA - MULTA DECOTADA - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ALEGADOS - ART. 359 DO CPC

- Patente o interesse de agir do autor quando, para obter os documentos que pretende ver exibidos pelo réu, outra alternativa não lhe resta a não ser o ajuizamento da ação de exibição de documentos.

- Infere-se do disposto no art. 359 do estatuto processual que, se o requerido não efetuar a exibição do documento que lhe foi ordenada, a consequência será que, ao decidir o pedido, o juiz admitirá como verdadeiros os fatos que,

por meio do documento, pretendia a parte provar, não havendo se falar em imposição de multa cominatória.

Agravo de Instrumento nº [1.0024.07.538154-1/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Antônio de Pádua

Publicado no "DJe" de 28.10.2009

+++++

#### FRAUDE CONTRA CREDORES

CIVIL E PROCESSO CIVIL - RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO PAULIANA - CARÊNCIA DA AÇÃO - PRELIMINAR REJEITADA - PROVA DA INSOLVÊNCIA E DO CONLUÍO - VENDA DE IMÓVEL PARA PARENTE PRÓXIMO - ATO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO DA DÍVIDA - PRESENÇA DO *CONSILIUM FRAUDIS* - FRAUDE CONTRA CREDORES CONFIGURADA - RECURSOS NÃO PROVIDOS

- Escolhido pelo autor a ação pauliana para anular os contratos de compra e venda de imóveis realizados por seus devedores, supostamente firmados fraudulentamente, assiste ao mesmo interesse de agir tanto no âmbito da necessidade quanto no da adequação, pois a ação pauliana é o meio apropriado para satisfazer a sua pretensão, sendo que a existência ou não dos requisitos necessários para a procedência dos pedidos iniciais é questão meritória; e como tal serão oportunamente analisados. Da mesma forma, como credor dos réus alienantes dos imóveis, o autor possui evidente legitimidade para pleitear a anulação do negócio jurídico que considera fraudulento.

- A fraude contra credores ocorre quando há ato de liberalidade, alienação ou oneração de bens ou direitos capaz de levar o devedor à insolvência. São requisitos da fraude contra credores: que a dívida seja anterior à alienação, sendo que esta seja capaz de levar o devedor ao estado de insolvência - *eventus damni*; e que reste configurado o *consilium fraudis*.

- Incumbe ao devedor o ônus de provar a sua solvência, apresentando assim fato impeditivo do direito do autor, de promover a anulabilidade do negócio jurídico.

- É manifesto o *consilium fraudis* quando, pelas circunstâncias do caso concreto, a venda de imóvel a parente próximo do devedor pode levá-lo à insolvência.

Apelação Cível nº [1.0702.01.037904-9/001](#) - Comarca de Uberlândia - Relator: Des. Sebastião Pereira de Souza

Publicado no "DJe" de 16.10.2009

+++++

## IMPENHORABILIDADE

EMBARGOS À EXECUÇÃO - IMPENHORABILIDADE DO BEM - ÔNUS DA PROVA DO EMBARGANTE - NOTA PROMISSÓRIA - TÍTULO DE CRÉDITO DOTADO DE LITERALIDADE, AUTONOMIA E ABSTRAÇÃO - DESCONSTITUIÇÃO A CARGO DO DEVEDOR - ART. 333, I, DO CPC - LIQUIDEZ, CERTEZA E EXIGIBILIDADE NÃO ELIDIDAS

- Constituindo os embargos à execução ação própria, autônoma e incidental, cabe ao embargante o ônus de provar a alegação de que o bem objeto de constrição é impenhorável, para que possa desconstituir a penhora realizada nos autos da execução.

- Instruída a execução com título formalmente em ordem, é do devedor o ônus de elidir a presunção de liquidez e certeza.

- A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado sem prejuízo próprio ou de sua família.

Apelação Cível nº [1.0434.06.006957-3/001](#) - Comarca de Monte Sião - Relator: Des. Lucas Pereira

Publicado no "DJe" de 04.11.2009

+++++

## ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

APELAÇÃO CÍVEL - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - PREVIDÊNCIA PRIVADA - COMPETÊNCIA - JUSTIÇA ESTADUAL - RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE BENEFICIÁRIO E INSTITUIÇÃO PATROCINADORA DO PLANO DE PREVIDÊNCIA - ILEGITIMIDADE PASSIVA - AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO - CONCESSÃO POR CONVENÇÃO COLETIVA - INATIVOS - EQUIPARAÇÃO AOS TRABALHADORES EM ATIVIDADE - DESCABIMENTO

- De acordo com a recente jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, é competente a Justiça Estadual para processamento e julgamento de ação que visa à correção de benefício previdenciário concedido por entidade privada, por não decorrer a pretendida correção de relação de emprego.

- Configura-se a ilegitimidade passiva *ad causam* quando não demonstrada a existência de relação jurídica entre o autor e o réu a justificar a pretensão daquele; o banco patrocinador não é parte legítima para figurar no polo passivo da ação em que o segurado pleiteia complementação de aposentadoria.

- A verba "cesta-alimentação", concedida por meio de convenção coletiva à categoria dos bancários, é destinada exclusivamente ao empregado da ativa e não possui natureza salarial.

- Não se pode agregar aumento ao inativo, em plano de previdência privada, sem expressa previsão em cálculo atuarial precedente, sob pena de comprometimento das reservas e garantia de pagamento aos beneficiários.

Apelação Cível nº [1.0145.08.472502-0/001](#) - Comarca de Juiz de Fora - Relator: Des. José Antônio Braga

Publicado no "DJe" de 05.11.2009

+++++

#### INCIDENTE DE FALSIDADE

INCIDENTE DE FALSIDADE - PRAZO - TERMO INICIAL - INTIMAÇÃO DA PESSOA CONTRA QUEM FOI PRODUZIDO - MANIFESTAÇÃO ESPONTÂNEA NOS AUTOS - SUPRIMENTO DE INTIMAÇÃO - EXTEMPORANEIDADE

- Nos termos do art. 390 do CPC, o incidente de falsidade tem lugar em qualquer tempo e grau de jurisdição, incumbindo à parte contra quem foi produzido o documento suscitá-lo na contestação ou no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação da sua juntada aos autos. Se a pessoa contra quem foi produzido o documento se manifesta, de forma espontânea, nos autos, a intimação é suprida, começando a fluir o prazo para o incidente de falsidade a partir do comparecimento espontâneo.

Apelação não provida.

Apelação Cível nº [1.0024.05.849810-6/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relatora: Des.<sup>a</sup> Evangelina Castilho Duarte

Publicado no "DJe" de 21.10.2009

+++++

#### INDENIZAÇÃO

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - CASAMENTO - VIOLAÇÃO DOS DEVERES DE FIDELIDADE E LEALDADE POR UM DOS CÔNJUGES - DANOS MORAIS CARACTERIZADOS - RECURSO ADESIVO - LIMITES - VOTO VENCIDO PARCIALMENTE

- Viola os deveres de fidelidade e lealdade, causando danos morais ao seu consorte, o cônjuge que, após uma relação extraconjugal, da qual advém uma gravidez, omite a verdadeira paternidade biológica da criança, fato que só vem a ser descoberto anos depois, através de exame de DNA.

- O recurso adesivo não é uma espécie autônoma de recurso, mas uma forma acessória ou secundária de irresignação, estando subordinado aos limites do inconformismo debatido e à admissibilidade do recurso principal, com o qual deve guardar perfeita conexão, sob pena de não ser conhecido.

-V.v.p.: - Ausente a comprovação do ato ilícito, impõe-se a improcedência do pedido indenizatório.

Apelação Cível nº [1.0342.04.046436-0/001](#) - Comarca de Ituiutaba - Relator: Des. Duarte de Paula

Publicado no "DJe" de 15.12.2009

+++++

RESPONSABILIDADE CIVIL DO MUNICÍPIO - ENCHENTE - INUNDAÇÃO DE RESIDÊNCIA - FALTA DO SERVIÇO - DANOS MORAIS - IMPOSIÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER: AMPLIAÇÃO DO BUEIRO E GALERIA PLUVIAL - IMPOSSIBILIDADE

- Apurado que o Município de Ubá faltara com o dever de realizar obras para o devido escoamento de água em via pública, contribuindo para o acúmulo de resíduos que impedem a vazão, causando, em razão disso, inundação na residência dos autores, impõe-se o dever de indenizar pelos danos morais sofridos.

- Compete ao administrador público o poder discricionário de estabelecer, dentre as obras necessárias, qual deve ter prioridade, não sendo possível ao Judiciário determinar e definir a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, tampouco estipular prazo para a concretização de obra pública.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0699.06.059554-2/001](#) - Comarca de Ubá - Relator: Des. Edilson Fernandes

Publicado no "DJe" de 16. 12. 2009-12-17

+++++

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - CEMIG - MORTE CAUSADA POR CHOQUE ELÉTRICO E QUEDA DA VÍTIMA - CEMIG - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - ART. 37, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - ALEGAÇÃO DE CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA - AUSÊNCIA DE PROVAS - REVELIA - SENTENÇA MANTIDA

- Sendo a Cemig empresa concessionária de energia elétrica, prestadora de serviço público, responde objetivamente pelos danos que vier a causar a terceiros, independentemente da ocorrência de dolo ou culpa, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição da República.

Apelação Cível nº [1.0145.04.156157-5/001](#) - Comarca de Juiz de Fora -  
Relator: Des. Silas Vieira

Publicado no "DJe" de 02.12.2009

+++++

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO -  
RESPONSABILIDADE OBJETIVA - EXCLUDENTE - SUICÍDIO - CULPA  
EXCLUSIVA DA VÍTIMA - CONFIGURAÇÃO - DEVER DE INDENIZAR  
AFASTADO

- As concessionárias de serviço público, nas quais se enquadram as prestadoras de serviço de telefonia, estão sujeitas às normas de responsabilidade civil, de caráter objetivo, previstas no art. 37, § 6º, da Constituição da República.

- Restando caracterizada nos autos a culpa exclusiva da vítima como causadora do evento, o dever de indenizar da concessionária é afastado ante a não concretização do nexo causal.

Recurso não provido.

Apelação Cível nº [1.0456.05.033484-0/001](#) - Comarca de Oliveira - Relatora:  
Des.ª Electra Benevides

Publicado no "DJe" de 18.11.2009

+++++

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INFORMAÇÃO DE  
MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA - ERRO - PROCEDIMENTO FISCAL -  
INSTAURADO - RECEITA FEDERAL - EQUÍVOCO DO BANCO SANADO -  
CONSTATAÇÃO DE OMISSÃO NA DECLARAÇÃO DE RENDA - AUTO DE  
INFRAÇÃO - LAVRATURA - DANO MORAL - AUSÊNCIA

- Não tendo o autor comprovado os três elementos caracterizadores da responsabilidade civil, quais sejam: o dano, a culpa do agente e o nexo de causalidade, não fará jus ao recebimento de indenização por dano moral.

- Não há que falar em danos morais decorrentes da lavratura de auto de infração fiscal quando verificado que houve omissão na declaração de renda.

- Nas ações em que a sentença não tem natureza condenatória, os honorários advocatícios deverão ser fixados em consonância com o art. 20, § 4º, do CPC.

Recurso parcialmente provido.

Apelação Cível nº [1.0223.06.186356-7/001](#) - Comarca de Divinópolis - Relator:  
Des. Marcos Lincoln

Publicado no "DJe" de 16.11.2009

+++++

AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA E DANOS MORAIS - MANDATO GRATUITO - SERVIÇOS PRESTADOS - MORADIA GRATUITA - COMPENSAÇÃO - DANOS MORAIS - DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL - ORDEM JUDICIAL - NEXO DE CAUSALIDADE NÃO COMPROVADO

- Deve ser julgada improcedente a ação de cobrança por serviços prestados quando a requerida comprova que tais serviços foram quitados ao longo dos anos, seja relativo aos aluguéis que o autor deixou de despender, seja por outras despesas imprescindíveis à vida moderna (impostos, taxas, tarifas) que o autor não teve que quitar e foram custeados pela ré.
- Mostra-se legítima a conduta da ré ao procurar o Judiciário para fazer prevalecer a sua posse sobre o imóvel ocupado pelo autor, pelo que não são devidos danos morais pela desocupação coercitiva.

Apelação Cível nº [1.0241.04.014777-9/001](#) - Comarca de Esmeraldas - Relator:  
Des. Alberto Henrique

Publicado no "DJe" de 13.11.2009

+++++

TRANSPORTE AÉREO DE PESSOAS - CDC - APLICAÇÃO - DANO MORAL - ATRASO NO VOO - PERDA DE CONCURSO - CARACTERIZAÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA - INCIDÊNCIA A PARTIR DA DATA DA FIXAÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO - DANO MATERIAL - PREJUÍZO COMPROVADO - INDENIZAÇÃO DEVIDA

- O CDC é aplicável às relações jurídicas de transporte aéreo de pessoas.
- A fixação do dano deve ser feita em medida capaz de inculcar ao agente do ato ilícito lição de cunho pedagógico, mas sem propiciar o enriquecimento ilícito da vítima e com fulcro nas especificidades de cada caso.
- Comprovada a efetivação do prejuízo material, a parte ré deve ser condenada a solver os valores requeridos.
- A correção monetária, tratando-se de indenização de cunho moral, deve incidir a partir da data de sua fixação.

Recurso provido em parte.

Apelação Cível nº [1.0145.08.448665-6/001](#) - Comarca de Juiz de Fora -  
Relator: Des. Cabral da Silva

Publicado no "DJe" de 12.11.2009

+++++

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA REJEITADA - FURTO DE VEÍCULO DENTRO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL - CONTRATO DE DEPÓSITO CONFIGURADO - OBRIGAÇÃO DE PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DO BEM - DEVER DE INDENIZAR DA EMPRESA CONTRATADA - SENTENÇA CONFIRMADA - RECURSO DESPROVIDO

- Diante das peculiaridades do contrato de arrendamento mercantil, ao arrendatário, como possuidor direto e depositário, é dada a legitimidade para propor ação indenizatória na qual se discute a perda do bem arrendado.

- A simples entrega da chave do veículo ao funcionário do estabelecimento, para que este realizasse a prestação dos serviços contratados, quais sejam lavagem e a aplicação de cera, configura o contrato de depósito e, conseqüentemente, o dever de guarda, por parte da empresa contratada, do bem que lhe fora confiado.

Apelação Cível nº [1.0702.03.040097-3/001](#) - Comarca de Uberlândia - Relator:  
Des. Nicolau Masselli

Publicado no "DJe" de 11.11.2009

+++++

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - EXAME SOROLÓGICO DE HIV - RESULTADO NÃO CONCLUSIVO - LABORATÓRIOS - AUSÊNCIA DE COLHEITA DE NOVA AMOSTRA - DESRESPEITO ÀS DETERMINAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE - ENTREGA DO RESULTADO CONSTATANDO AMOSTRA REAGENTE A HIV A TERCEIRA PESSOA - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DOS LABORATÓRIOS - DANO MORAL COMPROVADO - FIXAÇÃO - RAZOABILIDADE - PROPORCIONALIDADE - EXTENSÃO DO DANO

- Nos termos do art.14 do CDC, é objetiva a responsabilidade do laboratório que, em desrespeito às determinações do Ministério da Saúde, entrega resultado sorológico de amostra reagente de HIV a pessoa diversa do examinado e sem realizar segundo exame conclusivo, causando-lhe danos morais.

- A fixação da indenização por danos morais deve levar em conta a proporcionalidade, a razoabilidade e as circunstâncias do caso, como a angústia causada pelo diagnóstico de doença grave e incurável e o constrangimento da divulgação do resultado a terceiro.

Apelação Cível nº [1.0362.02.017150-4/001](#) - Comarca de João Monlevade -  
Relator: Des. Generoso Filho

Publicado no "DJe" de 11.11.2009

++++++

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA REJEITADA - FURTO DE VEÍCULO DENTRO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL - CONTRATO DE DEPÓSITO CONFIGURADO - OBRIGAÇÃO DE PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DO BEM - DEVER DE INDENIZAR DA EMPRESA CONTRATADA - SENTENÇA CONFIRMADA - RECURSO DESPROVIDO

- Diante das peculiaridades do contrato de arrendamento mercantil, ao arrendatário, como possuidor direto e depositário, é dada a legitimidade para propor ação indenizatória na qual se discute a perda do bem arrendado.

- A simples entrega da chave do veículo ao funcionário do estabelecimento, para que este realizasse a prestação dos serviços contratados, quais sejam lavagem e a aplicação de cera, configura o contrato de depósito e, conseqüentemente, o dever de guarda, por parte da empresa contratada, do bem que lhe fora confiado.

Apelação Cível nº [1.0702.03.040097-3/001](#) - Comarca de Uberlândia - Relator:  
Des. Nicolau Masselli

Publicado no "DJe" de 11.11.2009

++++++

DANO ESTÉTICO - CICATRIZ PERMANENTE - DESPRENDIMENTO DO REVESTIMENTO DE PRÉDIO - INDENIZAÇÃO DEVIDA - CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA

- O surgimento de cicatriz permanente em decorrência do desprendimento do revestimento de prédio acarreta à vítima dano estético por ser afrontosa à sua autoestima, ensejando a sua reparação.

- O valor da indenização por dano estético, da mesma forma que o dano moral, deve ser fixado, examinando-se as peculiaridades de cada caso, de tal forma que assegure ao ofendido satisfação adequada ao seu sofrimento, sem o seu enriquecimento imotivado, e cause no agente impacto suficiente para evitar que provoque novo e igual atentado.

- Em caso de sucumbência recíproca, os ônus sucumbenciais devem observar o disposto no art. 21 do Código de Processo Civil.

Apelação Cível nº [1.0024.04.499589-2/001](#) - Comarca de Belo Horizonte -  
Relator: Des. Maurílio Gabriel

Publicado no "DJe" de 06.11.2009

+++++

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ACIDENTE DE TRÂNSITO - EMPRESA  
CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO - RESPONSABILIDADE  
OBJETIVA - CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA - NÃO COMPROVAÇÃO -  
DANOS MORAIS E MATERIAIS - CONFIGURAÇÃO - OBRIGAÇÃO DE  
INDENIZAR

- Em se tratando de concessionária de serviço público, aplicam-se a ela, nos termos do art. 37, § 6º, da CF, as regras da responsabilidade civil objetiva, em caso de danos causados a terceiros.

- Restando demonstrados o acidente, o dano e o nexo de causalidade, afigura-se patente a responsabilidade civil da empresa, a menos que esta comprove a existência de alguma hipótese excludente de responsabilidade, o que não ocorre no caso.

- A indenização por danos morais e estéticos deve ser fixada com base nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Apelação Cível nº [1.0701.07.206757-5/001](#) - Comarca de Uberaba - Relator:  
Des. Elpídio Donizetti

Publicado no "DJe" de 03.11.2009

+++++

APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS -  
RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR - OBJETIVA -  
EXCLUDENTE - CASO FORTUITO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO -  
DANOS MORAIS - PROVA - DESNECESSIDADE - INDENIZAÇÃO - VALOR -  
FIXAÇÃO - RAZOABILIDADE - OBSERVÂNCIA NECESSÁRIA

- A responsabilidade civil do transportador é objetiva, elidida somente pela ausência do nexo causal, do dano, ou pela constatação de culpa exclusiva da vítima.

- Em sede de transporte coletivo, somente se configura excludente de responsabilidade o acidente ocorrido por fato de terceiro equiparável ao caso fortuito, aquele que não tenha relação com os riscos do deslocamento rodoviário ou, então, desde que haja culpa exclusiva da vítima.

- A eventual paralisação do veículo que circula à frente do ônibus não pode ser considerada fato fortuito, haja vista que compete, inarredavelmente, ao condutor do coletivo guiá-lo com prudência e cautela, de modo a minimizar o

risco de eventual colisão, guardando distância segura dos veículos que circulam nas proximidades, possibilitando executar qualquer manobra evasiva ou de frenagem com segurança, caso se mostre necessário.

- Não há parâmetros legais versando sobre a determinação do valor do dano moral, cabendo ao julgador fixá-lo sob seu prudente arbítrio, evitando que ele propicie o enriquecimento imotivado do recebedor, bem como não seja irrisório a ponto de se afastar do caráter pedagógico inerente à medida.

Apelação Cível Nº [1.0145.05.215097-9/001](#) - Comarca de Juiz de Fora - Relator: Des. Luciano Pinto

Publicado no "DJe" de 23.09.2009

+++++

PROCESSUAL CIVIL - LEGITIMIDADE PASSIVA - ANÁLISE - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - COMPRA E VENDA PELA INTERNET - FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - PREJUÍZO MATERIAL - DEVER DE REPARAR. DANO MORAL - DEMONSTRAÇÃO - INOCORRÊNCIA

- Verificando que a causa de pedir da presente ação se fundamenta na prestação de serviço defeituosa por parte da empresa demandada, não pairam dúvidas em relação à sua legitimidade passiva.

- Evidenciada a falha na prestação dos serviços por parte da empresa ré, que não detectou prontamente a fraude eletrônica, evidenciado, ademais, os prejuízos materiais daí decorrentes, merece procedência o pedido de indenização.

- A reparação por danos morais deve ser concedida somente nas hipóteses em que o evento cause grande desconforto espiritual, sofrimento demasiado, não podendo ser confundido com os simples aborrecimentos usuais do cotidiano.

Apelação Cível nº [1.0024.06.246090-2/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Irmair Ferreira Campos

Publicado no "DJe" de 23.10.2009

+++++

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - RESPONSABILIDADE CIVIL - ASSALTO EM ÔNIBUS INTERMUNICIPAL - RESPONSABILIDADE DO TRANSPORTADOR

- Tendo a transportadora e seu preposto contribuído com seus atos para a ocorrência de assalto a mão armada no interior de ônibus intermunicipal, está caracterizada sua responsabilidade, obrigação e dever de indenizar.

- Caracteriza o dever de indenizar - responsabilidade objetiva - em caso de assalto com lesão corporal se a prova dos autos demonstra a responsabilidade da transportadora pelos fatos ocorridos.

Apelação Cível nº [1.0672.08.297716-2/001](#) - Comarca de Sete Lagoas - Relator: Des. Nilo Lacerda

Publicado no "DJe" de 22.10.2009

+++++

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - CLÁUSULA RESTRITIVA DE DIREITO - NÃO OBSERVÂNCIA - QUEBRA DO CONTRATO - CONCORRÊNCIA DESLEAL - DANO MATERIAL E LUCROS CESSANTES - NÃO COMPROVAÇÃO - DANOS MORAIS - INEXISTÊNCIA

- A contratante que descumpre o compromisso expresso de não exercer a mesma atividade comercial anterior, praticando concorrência desleal, responde civilmente pelos danos causados a parte inocente.

- Não há falar em dano material e lucros cessantes quando inexistente comprovação dos gastos. O desacordo contratual não implica obrigação de indenizar os danos morais.

Apelação Cível nº [1.0518.05.077669-0/002](#) - Comarca de Poços de Caldas - Relator: Des. Domingos Coelho

Publicado no "DJe" de 02.10.2009

+++++

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - RECUSA NO RECEBIMENTO DE CHEQUE DE CLIENTE POR ESTABELECIMENTO COMERCIAL - ANTERIOR INADIMPLÊNCIA - FATO QUE NÃO CONSTITUI ATO ILÍCITO - RECUSA, ADEMAIS, QUE, AINDA QUE TENHA CAUSADO ABORRECIMENTO À PARTE, NÃO FERIU NENHUM DIREITO DE PERSONALIDADE DESTA

- A recusa no recebimento de cheque para o pagamento de compras em estabelecimento comercial não constitui, por si só, ato ilícito passível de indenização, haja vista tratar-se de exercício regular de direito do vendedor.

- Não comprovando escorreitamente o autor os fatos constitutivos do seu direito e restando, assim, indemonstrados os requisitos aptos a gerar o dever de indenizar, quais sejam, o evento danoso, o dano efetivo e o nexo causal entre o ato/fato e a lesão, é de ser negado o pedido de indenização por danos morais.

Apelação Cível nº [1.0024.06.028201-9/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Osmando Almeida

Publicado no "DJe" de 02.10.2009

+++++

EMPRESA AÉREA - EXTRAVIO DE BAGAGEM - DANO MATERIAL E MORAL  
- CONFIGURAÇÃO

- O extravio de bagagem no transporte de passageiros é situação que configura, além dos evidentes danos materiais, também os danos morais, em decorrência da situação à qual é submetida o consumidor.

Recurso não provido.

Apelação Cível nº [1.0145.07.425946-9/001](#) - Comarca de Juiz de Fora -  
Relator: Des. Alberto Aluizio Pacheco de Andrade

Publicado no "DJe" de 05.10.2009

+++++

AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - PRELIMINARES DE NULIDADE DA  
SENTENÇA E ILEGITIMIDADE PASSIVA REFUTADAS - ATENDIMENTO  
HOSPITALAR EM FACE DE ATROPELAMENTO EM VIA URBANA -  
NEGLIGÊNCIA NO DIAGNÓSTICO - FRATURAS CONSTATADAS APÓS  
CONSOLIDAÇÃO ÓSSEA - RESPONSABILIDADE DO HOSPITAL - DANOS  
MORAIS CARACTERIZADOS - DANOS MATERIAIS - INVIABILIDADE -  
DESPESAS PROCESSUAIS BEM DISTRIBUÍDAS

- As arguições das partes, bem como as provas constantes no caderno processual, inclusive o laudo pericial, foram devidamente analisadas e dissecadas na sentença objurgada, restando efetiva a prestação jurisdicional.

- O simples fato de a paciente adentrar as dependências do hospital, sob os cuidados dos membros de sua equipe, configura a responsabilidade solidária daquele pelos atos antijurídicos praticados pelos médicos que compõem seu corpo clínico.

- Haja vista a natureza da relação jurídica entre paciente e hospital, a comprovação da culpa, em qualquer de suas modalidades, nem sequer é necessária, visto ser a responsabilidade, na espécie, objetiva.

- Do conjunto probatório, resta comprovada a negligência do atendimento médico à autora, uma vez que as fraturas na perna esquerda e na face somente foram diagnosticadas tardiamente.

- Os danos materiais são decorrentes do atropelamento em via urbana, e não do diagnóstico tardio das fraturas, portanto não são indenizáveis.

- O valor indenizatório deve proporcionar à vítima satisfação na justa medida do abalo sofrido, produzindo, nos causadores do mal, impacto suficiente para dissuadi-los de igual procedimento, forçando-os a adotar uma cautela maior diante de situações como a descrita nestes autos.

- É importante que fique consagrada a adequação entre a ofensa e a indenização, sob pena de restar cristalizado inaceitável enriquecimento de uma das partes e irregular desfalque da outra, pelo que mantido fica o arbitramento indenizatório em R\$ 5.000,00, uma vez que o tratamento tardio não gerou nenhuma sequela à autora.

- Diante de vitórias e derrotas recíprocas, as despesas processuais devem ser distribuídas, proporcionalmente, entre as partes litigantes.

Apelação Cível nº [1.0024.02.838103-6/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Francisco Kupidowski

Publicado no "DJe" de 05.10.2009

+++++

INDENIZAÇÃO - PLANO DE SAÚDE - PROCEDIMENTO DE EMERGÊNCIA - RISCO DE MORTE - COBERTURA DEVIDA

- Configurada a hipótese de emergência no atendimento da paciente, que necessitava de imediata intervenção para que se evitasse o risco de morte, a operadora do plano de saúde está obrigada a cobrir o procedimento solicitado pelo médico assistente, ainda que o fato ocorra durante o período de carência contratual.

Apelação Cível nº [1.0105.08.248054-9/001](#) - Comarca de Governador Valadares - Relator: Des. Guilherme Luciano Baeta Nunes

Publicado no "DJe" de 06.10.2009

+++++

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - RESPONSABILIDADE CIVIL DO ADVOGADO - COMPROVAÇÃO DE CULPA - AÇÃO NEGLIGENTE - DEVER DE INDENIZAR CARACTERIZADO - DANOS MORAIS - NÃO CONFIGURAÇÃO

- A obrigação decorrente do contrato de prestação de serviços advocatícios é uma obrigação de meio, e não de resultado. É dizer, a obrigação do advogado em relação ao seu cliente é a de empregar os melhores meios possíveis, de agir com o máximo de prudência e de diligência com o propósito certo de obter um determinado resultado, no entanto sem poder garanti-lo. É com base nessas diretrizes que o cliente poderá responsabilizar o advogado por eventuais danos materiais provando que ele obrou com dolo ou culpa no desempenho insatisfatório de seu mister.

Apelação não provida.

Apelação Cível nº [1.0024.08.968992-1/001](#) - Comarca de Belo Horizonte -  
Relator: Des. Pereira da Silva

Publicado no "DJe" de 07.10.2009

+++++

**AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - CONTRATO DE EDUCAÇÃO - ENSINO SUPERIOR - CURSO NÃO RECONHECIDO PELO MEC - DEMORA NO REQUERIMENTO DE RECONHECIMENTO PERANTE O MEC - NEGLIGÊNCIA COMPROVADA - OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR - DANOS MORAIS E MATERIAIS**

- A instituição de ensino superior, ao colocar seus cursos acadêmicos à disposição dos interessados, atrai para si a responsabilidade de emitir o diploma válido aos formandos, a fim de que eles possam exercer a profissão almejada.

- Comprovada a negligência em requerer o reconhecimento do curso, fazendo-o tardiamente, a instituição de ensino se torna responsável pelo atraso do recebimento do diploma, restando presente o dever de indenizar os alunos pelos prejuízos causados.

- O simples fato de frequentar um curso de ensino superior por 5 anos, na expectativa de recebimento do diploma de bacharel em direito, despendendo tempo e dinheiro sem, contudo, alcançar o objetivo almejado por negligência da instituição de ensino torna visível o sofrimento, a angústia e o sentimento de terem sido ludibriados, sendo devida a indenização por danos morais.

- O cálculo dos lucros cessantes deve ser analisado dentro de um juízo de probabilidade, dentro da realidade do que ordinariamente ocorre, desde que o ato ilícito seja efetivamente capaz de impedir a produção benefícios para a parte lesada.

Apelação Cível nº [1.0637.06.034542-7/002](#) - Comarca de São Lourenço -  
Relator: Des. Pedro Bernardes

Publicado no "DJe" de 14.10.2009

+++++

**AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DANOS MATERIAIS E MORAIS - BRIGA DE JOGADORES EM JOGO DE FUTEBOL**

- Viu-se que o fato se dera em um campo de futebol durante um jogo. Os ânimos exaltados. Se não estava empatado o jogo, um dos dois contendores estava em desvantagem. O ambiente era propício. A intervenção do apelado questionando o procedimento do apelando o incomodou e tomou essa atitude

como provocação. O apelado, ao tomar tal iniciativa, deveria prever uma reação embora não tão desproporcional. Entretanto, essa desproporcionalidade é irrelevante. A relevância está no fato de o apelado ter tomado as dores de outra pessoa e foi tomar satisfação.

Apelação Cível nº [1.0699.03.024660-6/001](#) - Comarca de Ubá - Relator Des. Batista de Abreu

Publicado no "DJe" de 15.10.2009

+++++

ACÇÃO DE INDENIZAÇÃO - SERVIDÃO ADMINISTRATIVA - ENERGIA ELÉTRICA - CONSENTIMENTO DO PROPRIETÁRIO - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO - NÃO CONFIGURAÇÃO DO DEVER INDENIZATÓRIO

- Tendo sido a instituição da servidão administrativa consentida pelo proprietário do prédio atingido, não há falar em qualquer analogia com a figuração da desapropriação indireta. Por isso, eventual direito indenizatório depende da efetiva demonstração dos prejuízos experimentados pelo titular do direito em relação ao qual se operou a restrição, ante a obrigação de suportar o ônus instituído, quando tomada em consideração a destinação econômica que corriqueiramente era atribuída à área afetada.

Apelação Cível nº [1.0106.07.026566-0/002](#) - Comarca de Cambuí - Relatora: Des.<sup>a</sup> Selma Marques

Publicado no "DJe" de 19.10.2009

+++++

INDENIZAÇÃO - DANO MORAL - CONTRATAÇÃO MEDIANTE FRAUDE - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - NEGLIGÊNCIA NA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO - TEORIA DO RISCO - GRAVAME LANÇADO INDEVIDAMENTE - LESÃO À HONRA CARACTERIZADA - INCLUSÃO INDEVIDA DO NOME DO SUPOSTO COMPRADOR EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - DANO QUE SE PRESUME

- Cabe à instituição bancária, antes de proceder à celebração de contrato de alienação fiduciária, conferir a assinatura lançada no documento de transferência do veículo, verificando se realmente pertence àquele que se apresenta como seu proprietário. Assim, age de forma irregular e negligente o banco requerido que deixa de proceder a tal conferência e permite que terceiro, fraudulentamente, dê em garantia do contrato bem que não lhe pertence.

- A Resolução nº 2.025/93, do Banco Central do Brasil, exige que as instituições bancárias diligenciem no sentido de averiguar acerca da veracidade das informações que lhes são ministradas, tomando todas as precauções ao fito de evitar a ação delituosa de falsários e estelionatários, cada vez mais atuantes.

- Ainda que o fato de o lançamento de gravame indevido sobre o veículo, embora configure ato ilícito, a princípio, não resulte em violação do patrimônio imaterial, tem-se que, na espécie, o primeiro autor se viu envolvido no imbróglio causado pelo requerido, sendo, inclusive, compelido a comparecer a uma delegacia de polícia, a fim de prestar esclarecimentos sobre fato delituoso, o que para o homem médio representa mais do que um simples aborrecimento, por trazer sérias preocupações, especialmente aos que procuram zelar pelo bom nome e sua honra e nunca se envolveram em ocorrências de natureza policial.

- A inscrição irregular do nome no rol dos “maus pagadores” causa injusta lesão ao patrimônio imaterial da pessoa, consubstanciada no descrédito e consternação suportados, não ensejando maiores discussões quanto ao dano sofrido e o nexo de causalidade sabidamente havido entre a negativação e a repercussão daí advinda. Assim, verificado o evento danoso, surge a necessidade da reparação do dano moral puro, não havendo se cogitar da prova do prejuízo, que se presume.

- Consoante a Súmula 54 do colendo STJ, “Os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual”.

Apelação Cível nº [1.0024.07.773292-3/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Tarcísio Martins Costa

Publicado no "DJe" de 20.10.2009

+++++

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - SUPERMERCADO - AQUISIÇÃO DE PRODUTOS - PRESENÇA DE COBRA EM ALFACE - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO - DEVER DE INDENIZAR - RECURSO PROVIDO

- Somente deve ser deferida indenização por dano moral nas hipóteses em que realmente se verificar abalo à honra e imagem da pessoa, dor, sofrimento, tristeza, humilhação, prejuízo à saúde e integridade psicológica de alguém, cabendo ao magistrado, com prudência e ponderação, verificar se, na espécie, efetivamente ocorreu dano moral, para, somente nestes casos, deferir indenização a esse título.

- Não há como ser imputado ao apelante qualquer tipo de culpa pela presença do animal no interior da alface vendida, nem há que falar em ocorrência de dano moral, uma vez que a autora sofreu apenas um susto com o inusitado acontecimento ocorrido, sem sofrer maiores prejuízos emocionais.

- V.v.: - A presença de serpente peçonhenta em embalagem de alface, adquirida em supermercado, extrapola o mero aborrecimento cotidiano e ocasiona ao consumidor dano moral indenizável.

Apelação Cível nº [1.0702.04.171710-0/001](#) - Comarca de Uberlândia -  
Relatora: Des.<sup>a</sup> Hilda Teixeira da Costa

Publicado no "DJe" de 29.10.2009

++++

#### LEGITIMIDADE PASSIVA

MANDADO DE SEGURANÇA - LEGITIMIDADE PASSIVA DA AUTORIDADE FAZENDÁRIA - COMPENSAÇÃO ENTRE PRECATÓRIO JUDICIAL PENDENTE DE PAGAMENTO E DÉBITOS TRIBUTÁRIOS EM EXECUÇÃO - ART. 170 DO CTN. PODER RESERVADO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DOS FATOS E DO ATO INQUINADO DE ILEGAL

- Reveste-se o Sr. Secretário de Estado da Fazenda de legitimidade passiva em mandado de segurança em que se busca avaliar a legalidade de alegado ato de indeferimento, ao contribuinte, para compensação de créditos com débitos tributários.

- Preceitua o art. 170 do CTN, que a lei pode atribuir à autoridade administrativa o poder de deferir ou não a compensação entre créditos líquidos e certos com débitos vencidos ou vincendos, falecendo competência ao Poder Judiciário para determinar a referida compensação, sob risco de invadir a esfera reservada à Administração Pública.

- Ao Judiciário compete, tão somente, observar os casos concretamente demonstrados, avaliando, em face da ordem jurídica vigente, a legalidade do ato administrativo, se comprovada a sua prática. Inexistindo a prova inconteste dos fatos e do ato inquinado de ilegal, é de se denegar a segurança.

Mandado de Segurança nº [1.0000.08.480733-8/000](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Eduardo Andrade

Publicado no "DJe" de 30.11.2009

+++++

PROCESSUAL CIVIL - LEGITIMIDADE PASSIVA - ANÁLISE - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - COMPRA E VENDA PELA INTERNET - FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - PREJUÍZO MATERIAL - DEVER DE REPARAR. DANO MÓRAL - DEMONSTRAÇÃO - INOCORRÊNCIA

- Verificando que a causa de pedir da presente ação se fundamenta na prestação de serviço defeituosa por parte da empresa demandada, não pairam dúvidas em relação à sua legitimidade passiva.

- Evidenciada a falha na prestação dos serviços por parte da empresa ré, que não detectou prontamente a fraude eletrônica, evidenciado, ademais, os

prejuízos materiais daí decorrentes, merece procedência o pedido de indenização.

- A reparação por danos morais deve ser concedida somente nas hipóteses em que o evento cause grande desconforto espiritual, sofrimento demasiado, não podendo ser confundido com os simples aborrecimentos usuais do cotidiano.

Apelação Cível nº [1.0024.06.246090-2/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Irmair Ferreira Campos

Publicado no "DJe" de 23.09.2009

+++++

### LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

AGRAVO DE INSTRUMENTO - URV - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELO EXECUTADO - REESTRUTURAÇÃO DOS CARGOS DOS EXEQUENTES - AUMENTO DA REMUNERAÇÃO - SUPOSTO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO FIXADA NA SENTENÇA CONDENATÓRIA - NECESSIDADE DA PRODUÇÃO DE PROVAS - IMPOSIÇÃO DE MULTA AO EXECUTADO, POR SUPOSTA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - INEXISTÊNCIA

- O novo plano de carreira para os servidores da Fazenda Estadual, implantado através da Lei Estadual nº 16.190/06, com reajustes de remuneração, não autoriza a conclusão, por si só, de efetivo adimplemento pelo Estado de Minas Gerais da obrigação de recompor as perdas dos servidores por força do julgado em ações judiciais movidas ao ensejo da conversão da URV em real.

- Se o pleito deduzido pelo Estado de Minas Gerais na impugnação ao cumprimento de sentença por ele apresentada tem fundamento em tese jurídica minimamente relevante, que, inclusive, vem sendo objeto de intensas discussões e divergências neste Tribunal, não há falar em condenação do impugnante na litigância de má-fé.

Agravo de Instrumento nº [1.0024.04.200229-5/004](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Armando Freire

Publicado no "DJe" de 17.12.2009

+++++

### LITISPENDÊNCIA

PROCESSUAL CIVIL - AJUIZAMENTO DE AÇÕES DE DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS - LITISPENDÊNCIA - CARACTERIZAÇÃO - PARTES QUE OCUPAM POLOS DIVERSOS -

## IRRELEVÂNCIA - IDENTIDADE JURÍDICA CONSTATADA - RECURSO NÃO PROVIDO

- Há litispendência quando se verifica, entre duas ou mais ações, identidade de partes, pedidos e causas de pedir próximas e remotas, conforme enunciam os §§ 1º, 2º e 3º do art. 301 do CPC.

- O fato de as partes ocuparem polos distintos em uma e em outra ação não afasta a ocorrência da litispendência, porquanto constatada verdadeira identidade jurídica entre as demandas, cujos pedidos e causas de pedir visam ao mesmo efeito jurídico: a dissolução de união estável e a partilha de bens.

V.v: - Processual Civil. Litispendência. Conexão. Inversão dos polos. Extinção. Reforma.

- O ajuizamento de ação idêntica, buscando o mesmo provimento jurisdicional, caracteriza litispendência, ensejando a extinção do processo com a condenação do autor aos consectários da sucumbência. A inversão das partes nos polos do processo descaracteriza a litispendência e configura hipótese de conexão.

Apelação Cível nº [1.0027.08.161798-0/001](#) - Comarca de Betim - Relator para o acórdão: Des. Dídimio Inocêncio de Paula

Publicado no "DJe" de 09.10.2009

+++++

## OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER

AGRAVO DE INSTRUMENTO - OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - PARALISAÇÃO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS SEM CONCESSÃO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 461 DO CPC - RECURSO PROVIDO

- Em favor do agravante, vigora a garantia conferida pelo art. 5º, inciso XIII, da Constituição Federal de 1988: "É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer".

- *A priori*, salvo situações excepcionais devidamente justificadas, não se deve judicializar a questão do transporte coletivo de passageiros. Primeiramente, deverá a empresa agravada demonstrar que os órgãos governamentais competentes estão adotando as medidas cabíveis para coibir a prática ilícita de transporte coletivo de passageiros e a desobediência recalcitrante e notória do agravante àquelas medidas. Isso porque o Poder Judiciário - ainda que acolha o pleito de fazer cessar referida prática ilícita - não dispõe de estrutura para exercer a fiscalização do cumprimento de tal determinação. Correr-se-ia, pois, o risco de adotar imposição judicial inócua.

- No Direito Administrativo, pode despontar oposição entre a autoridade da Administração e a liberdade individual. O exercício dos direitos, pelos cidadãos, tem que ser compatível com o bem-estar social. O uso da liberdade e da propriedade deve corresponder à utilidade coletiva. O poder de polícia, pois, é a "faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades, direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado" (MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 34. ed. São Paulo: Malheiros, 2008, p. 133).

- Compete ao Poder Executivo, através dos órgãos competentes nas esferas federal, estaduais ou municipais, a fiscalização do transporte coletivo de passageiros.

- Presente a precitada garantia do art. 5º, inciso XIII, da CF/88 e ausentes os requisitos da verossimilhança e do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, autorizadores da antecipação dos efeitos da tutela, deve ser revogada a antecipação da tutela concedida para proibir alegada prática irregular de transporte coletivo de passageiros.

- V.v.: - Tratando a lide de disputa sobre o transporte público, envolvendo empresa concessionária, deverá o presente recurso ser conhecido pela Unidade Goiás, nos termos do art. 19A, I, a, do RITJMG.

Agravo de Instrumento nº [1.0686.08.226612-9/001](#) - Comarca de Teófilo Otoni - Relator: Des. Rogério Medeiros

Publicado no "DJe" de 16.11.2009

+++++

#### PLANO DE SAÚDE

INDENIZAÇÃO - PLANO DE SAÚDE - PROCEDIMENTO DE EMERGÊNCIA - RISCO DE MORTE - COBERTURA DEVIDA

- Configurada a hipótese de emergência no atendimento da paciente, que necessitava de imediata intervenção para que se evitasse o risco de morte, a operadora do plano de saúde está obrigada a cobrir o procedimento solicitado pelo médico assistente, ainda que o fato ocorra durante o período de carência contratual.

Apelação Cível nº [1.0105.08.248054-9/001](#) - Comarca de Governador Valadares - Relator: Des. Guilherme Luciano Baeta Nunes

Publicado no "DJe" de 06.10.2009

+++++

PLANO DE SAÚDE - UNIMED BH - NEGATIVA DE ATENDIMENTO FORA DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA - TRANSFERÊNCIA DO PACIENTE - RUPTURA DO TRATAMENTO - SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA - COBERTURA

- Uma vez autorizado o tratamento pela Unimed-BH em localidade não abrangida pela cobertura prevista no contrato, há razoabilidade em manter o procedimento no mesmo local, sob pena de risco de vida ou de lesões irreparáveis com a ruptura do tratamento e a transferência do paciente.

- Caracterizada a situação emergencial, aplica-se a cláusula contratual constante no instrumento firmado entre as partes, que possibilita o atendimento por todas as cooperativas médicas que integram o Sistema Unimed.

Agravo de Instrumento nº [1.0024.08.264272-9/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Tiago Pinto

Publicado no "DJe" de 19.11.2009

+++++

AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - DIREITO LÍQUIDO E CERTO - PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA - INEXISTÊNCIA - NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO PROVIDO

- O mandado de segurança só é cabível quando houver direito líquido e certo, o que quer dizer fato incontroverso diante de prova pré-constituída, sendo desnecessária qualquer dilação probatória.

- A ausência de prova, de plano, da eficácia do procedimento requerido e da inexistência de outros adequados para o tratamento da moléstia obsta a concessão da liminar.

- Plano de saúde de direito público não se submete às normas da Lei 9.656/98 ou mesmo à fiscalização da ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar.

- Ausente previsão de cobertura para o procedimento médico pleiteado na tabela de procedimentos médicos do Plano de Saúde de Servidores Municipais, indevida a concessão da liminar.

Agravo de Instrumento nº [1.0145.09.506558-0/001](#) - Comarca de Juiz de Fora - Relator: Des. Bitencourt Marcondes

Publicado no "DJe" de 09.11.2009

PREVIDÊNCIA PRIVADA

APELAÇÃO CÍVEL - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - PREVIDÊNCIA PRIVADA - COMPETÊNCIA - JUSTIÇA ESTADUAL - RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE BENEFICIÁRIO E INSTITUIÇÃO

PATROCINADORA DO PLANO DE PREVIDÊNCIA - ILEGITIMIDADE PASSIVA - AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO - CONCESSÃO POR CONVENÇÃO COLETIVA - INATIVOS - EQUIPARAÇÃO AOS TRABALHADORES EM ATIVIDADE - DESCABIMENTO

- De acordo com a recente jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, é competente a Justiça Estadual para processamento e julgamento de ação que visa à correção de benefício previdenciário concedido por entidade privada, por não decorrer a pretendida correção de relação de emprego.

- Configura-se a ilegitimidade passiva *ad causam* quando não demonstrada a existência de relação jurídica entre o autor e o réu a justificar a pretensão daquele; o banco patrocinador não é parte legítima para figurar no polo passivo da ação em que o segurado pleiteia complementação de aposentadoria.

- A verba "cesta-alimentação", concedida por meio de convenção coletiva à categoria dos bancários, é destinada exclusivamente ao empregado da ativa e não possui natureza salarial.

- Não se pode agregar aumento ao inativo, em plano de previdência privada, sem expressa previsão em cálculo atuarial precedente, sob pena de comprometimento das reservas e garantia de pagamento aos beneficiários.

Apelação Cível nº [1.0145.08.472502-0/001](#) - Comarca de Juiz de Fora - Relator: Des. José Antônio Braga

Publicado no "DJe" de 05.11.2009

+++++

REGISTRO DE IMÓVEIS

LOTEAMENTO - IMÓVEL IDENTIFICADO POR DEMARCAÇÃO - REGISTRO DE TERCEIROS POR ALIENAÇÃO DO CONFRONTANTE - INEFICÁCIA - DESNECESSIDADE DE ATO MATERIAL DE CANCELAMENTO - MP - APELAÇÃO

- O MP é parte legítima para atuar e recorrer em processo de dúvida do registro de imóvel.

-Se o confrontante alienou lotes que não faziam parte do seu quinhão, qualquer matrícula e registro são atos ineficazes e não carecem de cancelamento material.

- Identificado o imóvel, e estando preenchidos os requisitos do loteamento, não se lhe pode negar o registro.

Apelação Cível nº [1.0024.08.233442-6/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Ernane Fidélis

Publicado no "DJe" de 09.12.2009

+++++

## REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REINTEGRAÇÃO DE POSSE - COMPOSSE - IMÓVEL INDIVISO - ESBULHO  
- PERDAS E DANOS

- A comosse consiste no exercício simultâneo de direitos inerentes ao domínio por mais de um possuidor.

- Havendo comosse de imóvel indiviso, torna-se legítima a utilização integral da coisa por todos os compossuidores, desde que a posse de um não exclua a dos demais. Nessa situação, o esbulho somente se configura quando um dos compossuidores impede o exercício da posse pelos outros.

- Não provado o esbulho, impõe-se a improcedência do pleito possessório.

- O êxito da pretensão de condenação ao pagamento da indenização prevista no art. 952 do Código Civil demanda o reconhecimento do ilícito, consistente no ato de "usurpação ou esbulho do alheio".

Apelação Cível nº [1.0205.05.000907-0/001](#) - Comarca de Cristina - Relator: Des. Wagner Wilson

Publicado no "DJe" de 06.11.2009

+++++

## RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO - TRANSEXUAL -  
CIRURGIA DE TRANSGENITALIZAÇÃO JÁ REALIZADA - PRINCÍPIO DA  
DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA - MUDANÇA DE NOME - NECESSIDADE  
PARA EVITAR SITUAÇÕES VEXATÓRIAS - INEXISTÊNCIA DE INTERESSE  
GENÉRICO DE UMA SOCIEDADE DEMOCRÁTICA À INTEGRAÇÃO DO  
TRANSEXUAL

- A força normativa da constituição deve ser vista como veículo para a concretização do princípio da dignidade da pessoa humana, que inclui o direito à mínima interferência estatal nas questões íntimas e que estão estritamente vinculadas e conectadas aos direitos da personalidade.

- Na presente ação de retificação, não se pode desprezar o fato de que o autor, transexual, já realizou cirurgia de transgenitalização para mudança de sexo e de que a retificação de seu nome lhe evitará constrangimentos e situações vexatórias.

- Não se deve negar ao portador de disforia do gênero, em evidente afronta ao texto da lei fundamental, o seu direito à adequação do sexo morfológico e psicológico e a consequente redesignação do estado sexual e do prenome no assento de seu nascimento.

- V.v.: - A construção doutrinária e pretoriana que tem admitido a mudança ou alteração do prenome em todos os casos, sem qualquer restrição temporal, inclusive por fatos havidos posteriormente ao registro, o faz porque é vedado o emprego de prenome imoral ou suscetível de expor ao ridículo o seu portador (art. 55, parágrafo único, da LRP).

- Nosso ordenamento jurídico não autoriza a retificação do sexo da pessoa no registro de nascimento pelo fato de aquela ter realizado cirurgia de mudança de sexo e/ou por esta afirmar sofrer preconceitos e constrangimentos.

Apelação Cível nº [1.0024.05.778220-3/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Des. Wander Marotta

Publicado no "DJe" de 02.12.2009

+++++

#### SENTENÇA

CIVIL - PROCESSUAL CIVIL - AÇÕES CONEXAS - SENTENÇA ÚNICA

- A sentença que não aprecia todas as questões suscitadas pelos litigantes e, em consequência, não esgota a prestação jurisdicional é nula.

Apelação Cível nº [1.0525.05.076558-1/003](#) - Comarca de Pouso Alegre - Relator: Des. José Flávio de Almeida

Publicado no "DJe" de 19.10.2009

+++++

#### SUSTAÇÃO DE PROTESTO

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÕES CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO, ORDINÁRIA E MONITÓRIA - ALEGAÇÃO DE EXCEÇÃO DE CONTRATO NÃO CUMPRIDO - TITULARIDADE DO CONTRATANTE - ILEGITIMIDADE - EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - REPERCUSSÃO NA CAUTELAR - CHEQUES PRESCRITOS - DISCUSSÃO DA CAUSA *DEBENDI* - DESNECESSIDADE - RECURSO IMPROVIDO - VOTO VENCIDO

- A exceção do contrato não cumprido somente pode ser alegada por quem é parte no contrato, sendo defeso a terceiro defender direito alheio em nome próprio. Incidência do art. 6º do Código de Processo Civil.

- Extinta a ação principal sem resolução do mérito por ilegitimidade ativa, há repercussão direta na ação cautelar por força do disposto no art. 808, III, do Código de Processo Civil, perdendo esta seu objeto.

- Em se tratando de cheques prescritos, suficientes, por si só, ao manejo da ação monitória, sem necessidade de discussão acerca da *causa debendi*.

- V.v.: - O cheque que perdeu a sua força executiva não goza mais das características da literalidade e autonomia, deixa de portar a presunção legal de certeza e exigibilidade, própria das cambiais, não detendo, portanto, mais os requisitos dos títulos cambiais. Assim, se é negada a existência do débito, deve-se permitir a discussão da *causa debendi* na ação monitória, cumprindo ao autor provar o fato constitutivo do seu direito, segundo a distribuição normal do ônus da prova, competindo ao réu a prova da causa extintiva ou modificativa da obrigação pela qual está sendo demandado.

Apelação Cível nº [1.0685.07.000532-5/001](#) - Comarca de Teixeira - Relator: Des. Marcelo Rodrigues

Publicado no "DJe" de 09.11.2009

+++++

COMERCIAL

#### CHEQUE PRESCRITO

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÕES CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO, ORDINÁRIA E MONITÓRIA - ALEGAÇÃO DE EXCEÇÃO DE CONTRATO NÃO CUMPRIDO - TITULARIDADE DO CONTRATANTE - ILEGITIMIDADE - EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - REPERCUSSÃO NA CAUTELAR - CHEQUES PRESCRITOS - DISCUSSÃO DA *CAUSA DEBENDI* - DESNECESSIDADE - RECURSO IMPROVIDO - VOTO VENCIDO

- A exceção do contrato não cumprido somente pode ser alegada por quem é parte no contrato, sendo defeso a terceiro defender direito alheio em nome próprio. Incidência do art. 6º do Código de Processo Civil.

- Extinta a ação principal sem resolução do mérito por ilegitimidade ativa, há repercussão direta na ação cautelar por força do disposto no art. 808, III, do Código de Processo Civil, perdendo esta seu objeto.

- Em se tratando de cheques prescritos, suficientes, por si só, ao manejo da ação monitória, sem necessidade de discussão acerca da *causa debendi*.

- V.v.: - O cheque que perdeu a sua força executiva não goza mais das características da literalidade e autonomia, deixa de portar a presunção legal de certeza e exigibilidade, própria das cambiais, não detendo, portanto, mais os requisitos dos títulos cambiais. Assim, se é negada a existência do débito,

deve-se permitir a discussão da *causa debendi* na ação monitória, cumprindo ao autor provar o fato constitutivo do seu direito, segundo a distribuição normal do ônus da prova, competindo ao réu a prova da causa extintiva ou modificativa da obrigação pela qual está sendo demandado.

Apelação Cível nº [1.0685.07.000532-5/001](#) - Comarca de Teixeiras - Relator: Des. Marcelo Rodrigues

Publicado no "DJe" de 09.11.2009

+++++

#### ENDOSSO-MANDATO

APELAÇÃO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - ENDOSSO-MANDATO - LEGITIMIDADE PASSIVA *AD CAUSAM* - TEORIA DA ASSERTÇÃO - RESPONSABILIDADE DO ENDOSSATÁRIO - PROTESTO INDEVIDO - PEDIDO - INTERPRETAÇÃO RESTRITA - PRESSUPOSTO PROCESSUAL

- A teoria da asserção ou *in status assertionis* dispõe que as condições da ação devem ser apreciadas de acordo com os fatos narrados na exordial.

- A reparação civil exige nexos causal entre a conduta do agente causador do dano e a lesão produzida na vítima. Logo, se a apelante expõe na inicial que o protesto foi apontado pelo apelado, há legitimidade passiva deste na ação de reparação moral.

- O endosso-mandato, espécie de endosso impróprio, é aquele que não provoca a alienação do crédito, mas transfere tão somente a posse da cambial.

- Ao receber um endosso-mandato, o banco endossatário não necessita investigar a origem da duplicata, a fim de saber se a relação jurídica material existe e é válida, em razão do princípio da autonomia das obrigações cambiais.

- O banco endossatário somente responde pela reparação dos prejuízos quando o protesto indevido foi realizado por equívoco do próprio banco.

- Os pedidos devem ser interpretados restritivamente, o que significa dizer que, "na dúvida, o Código de Processo Civil não permite ao órgão jurisdicional supor que o demandante pediu algo que ele não pediu".

Apelação Cível nº [1.0024.08.074863-5/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Tibúrcio Marques

Publicado no "DJe" de 18.11.2009

++++

#### TÍTULO DE CRÉDITO

AÇÃO DECLARATÓRIA - INEXIGIBILIDADE OBRIGAÇÃO - ANULAÇÃO  
TÍTULO DE CRÉDITO - APONTAMENTO POR INDICAÇÃO - PROTESTO -  
ENVIO PARA ACEITE OU DEVOLUÇÃO - NECESSIDADE

- A autorização dada pelo art. 21, § 3º, da Lei nº 9.492/97 para o apontamento de duplicata para protesto, por indicação, tem como pré-requisito o envio do título para aceite e devolução, sem a devolução no prazo legal.

- Antes do envio da duplicata para aceite ou devolução, o apontamento do título para protesto, por indicação, prejudica o exercício do direito, pelo sacado, de manifestar justa recusa de aceitação do título, conforme lhe garantem os arts. 7º e 8º da Lei nº 5.474/68.

Apelação Cível nº [1.0319.04.015758-2/001](#) - Comarca de Itabirito - Relator: Des. Luiz Carlos Gomes da Mata

Publicado no "DJe" de 20.11.2009

++++

CONSTITUCIONAL

APOSENTADORIA

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO -  
PROFESSORA DESIGNADA - DOENÇA GRAVE - NEOPLASIA PULMONAR -  
APOSENTADORIA COM VENCIMENTOS INTEGRAIS - DIREITO  
ASSEGUADO

- Não obstante o regime previdenciário estabelecido para a aposentadoria do servidor ocupante de cargo comissionado, temporário e emprego público ser o geral (§ 13 do art. 40 da CF), não deixa esse servidor de ter o direito à aposentadoria, com vencimentos integrais, quando acometido de doença grave, contagiosa e/ou incurável.

- A própria Constituição do Estado de Minas Gerais, em seu art. 287 c/c com art. 36, I e II, garante o direito à aposentadoria compulsória ao servidor submetido ao regime de convocação não ocupante de cargo efetivo, e o Estatuto dos Servidores Públicos (Lei 869/52, alterada pela LC nº 44/1996) também o reconhece.

Apelação Cível / Reexame Necessário nº [1.0024.06.994231-6/002](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Geraldo Augusto

Publicado no "DJe" de 04.12.2009

+++++

DIREITO À MORADIA

PROCESSUAL CIVIL - CONSTITUCIONAL - AÇÃO DECLARATÓRIA - TESTAMENTO ANULADO - CONVOLAÇÃO EM DOAÇÃO CONTEMPLATIVA A TERMO INCERTO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AUSÊNCIA DA VEROSSIMILHANÇA - MEDIDA CAUTELAR - INTELIGÊNCIA DO § 7º DO ART. 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - PLAUSIBILIDADE DA TESE - MANUTENÇÃO DE POSSE - DIREITO SOCIAL À MORADIA - FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE - *PERICULUM IN MORA* - CONCESSÃO DO PROVIMENTO ACAUTELATÓRIO.

- A tese da inicial da ação declaratória, de que a manifestação de vontade do testador de transmitir ao autor a propriedade do imóvel onde reside há quarenta anos deve ser tomada como efetiva doação contemplativa a termo incerto, conquanto insuficiente para convencer da verossimilhança para fins de antecipação de tutela, revela-se bastante para apreciar o pedido de urgência como medida cautelar (§ 7º do art. 273 do CPC).

- À luz dos postulados constitucionais de que a propriedade atenderá a sua função social (art. 5º, inc. XXIII) e de que a moradia é um direito social (art. 6º), configura-se o *periculum in mora*, que, aliado à plausibilidade das alegações, torna impositivo o deferimento de cautelar para manter o autor na posse do bem imóvel que recebera por testamento anulado por vício formal, sobretudo diante da possibilidade de, no inventário, declarar-se jacente e ao final vacante a herança, com transferência do bem ao Poder Público.

- Preliminares rejeitadas e recurso provido em parte.

Agravo de Instrumento nº [1.0024.08.994936-6/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Edgard Penna Amorim

Publicado no "DJe" de 14.12.2009

+++++

#### FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE

PROCESSUAL CIVIL - CONSTITUCIONAL - AÇÃO DECLARATÓRIA - TESTAMENTO ANULADO - CONVOLAÇÃO EM DOAÇÃO CONTEMPLATIVA A TERMO INCERTO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AUSÊNCIA DA VEROSSIMILHANÇA - MEDIDA CAUTELAR - INTELIGÊNCIA DO § 7º DO ART. 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - PLAUSIBILIDADE DA TESE - MANUTENÇÃO DE POSSE - DIREITO SOCIAL À MORADIA - FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE - *PERICULUM IN MORA* - CONCESSÃO DO PROVIMENTO ACAUTELATÓRIO.

- A tese da inicial da ação declaratória, de que a manifestação de vontade do testador de transmitir ao autor a propriedade do imóvel onde reside há quarenta anos deve ser tomada como efetiva doação contemplativa a termo incerto, conquanto insuficiente para convencer da verossimilhança para fins de

antecipação de tutela, revela-se bastante para apreciar o pedido de urgência como medida cautelar (§ 7º do art. 273 do CPC).

- À luz dos postulados constitucionais de que a propriedade atenderá a sua função social (art. 5º, inc. XXIII) e de que a moradia é um direito social (art. 6º), configura-se o *periculum in mora*, que, aliado à plausibilidade das alegações, torna impositivo o deferimento de cautelar para manter o autor na posse do bem imóvel que recebera por testamento anulado por vício formal, sobretudo diante da possibilidade de, no inventário, declarar-se jacente e ao final vacante a herança, com transferência do bem ao Poder Público.

- Preliminares rejeitadas e recurso provido em parte.

Agravo de Instrumento nº [1.0024.08.994936-6/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Edgard Penna Amorim

Publicado no "DJe" de 14.12.2009

+++++

#### IMPRESCRITIBILIDADE

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - SUSPENSÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL POR TEMPO INDETERMINADO - DIREITO À PRESCRITIBILIDADE - EXCEÇÕES CONSTITUCIONAIS - PRAZO REGULADO PELO PREVISTO NO ART. 109 DO CP CONSIDERADA A PENA MÁXIMA APLICADA AO DELITO DENUNCIADO

- O art. 366 do CPP não pretendeu eternizar a suspensão da prescrição, motivo pelo qual deve ser considerada a pena máxima cominada ao delito denunciado, não podendo a suspensão ultrapassar o prazo previsto no art. 109 do Código Penal.

- As hipóteses de imprescritibilidade encontram-se constitucionalmente previstas em enunciação taxativa (CF, art. 5º, XLII e XLIV).

Recurso em Sentido Estrito nº [1.0558.07.006788-6/001](#) - Comarca de Rio Pomba - Relator: Des. Adilson Lamounier

Publicado no "DJe" de 15.12.2009

+++++

#### INCONSTITUCIONALIDADE

LEI MUNICIPAL - PROIBIÇÃO DE PAGAMENTO DE 13º SALÁRIO E FÉRIAS A CARGO COMISSIONADO

- O § 3º do art. 39 da CF proíbe a restrição a qualquer servidor ocupante de cargo público a recebimento de verbas salariais também devidas ao trabalhador comum.

Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade Cível nº [1.0344.05.022482-5/004](#) na Apelação Cível nº [1.0344.05.022482-5/001](#) - Comarca de Iturama - Relator: Des. Ernane Fidélis

Publicado no "DJe" de 16.12.2009

+++++

INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE - ART. 92, § 2º, DA LEI Nº 6.763/75 - PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO PELO AUTOR - RELEVÂNCIA INADMITIDA - ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE PREJUDICADA

Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade Cível nº [1.0000.06.435162-0/000](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Roney Oliveira

Publicado no "DJe" de 03.11.2009

+++++

INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM - PREVISÃO DE SANÇÕES PARA O DENOMINADO TRANSPORTE "CLANDESTINO" DE PASSAGEIROS - DISCIPLINA DIVERSA DAQUELA PREVISTA NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO - IMPOSSIBILIDADE - COMPETÊNCIA LEGISLATIVA PRIVATIVA DA UNIÃO - PREVISÃO CONSTITUCIONAL - INCIDENTE ACOLHIDO - INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA

- O art. 7º da Lei 3.548/02, do Município de Contagem, cuida de matéria de cunho administrativo-penal contida na esfera de competência exclusiva da União, prevista no inciso XI do art. 22 da Constituição da República. Diante da inexistência de lei complementar da União que autorize os Estados ou os Municípios a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas naquele dispositivo constitucional, não são válidas as normas municipais que impõem sanções de ordem diversa e mais severas do que aquelas previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade Criminal nº [1.0079.07.382307-6/002](#) na Apelação Cível de Reexame Necessário nº [1.0079.07.382307-6/001](#) - Comarca de Contagem - Relator: Des. Herculano Rodrigues

Publicado no "DJe" de 04.11.2009

+++++

ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - DISPOSITIVOS DE LEIS DO MUNICÍPIO DE MURIAÉ - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - VENCIMENTO BÁSICO VINCULADO AO SALÁRIO-MÍNIMO

- É vedada a vinculação dos vencimentos de servidor público ao salário mínimo.

- As regras do inciso X do art. 3º da Lei nº 1.907/95 e do §1º do art. 52 da Lei nº 2.512/01, do Município de Muriaé, ao fixarem o vencimento básico do servidor público municipal em um salário-mínimo acrescido de 10%, instauraram mecanismo de reajuste automático em conflito com o disposto no art. 7º, IV, da Constituição Federal.

Julgada procedente.

Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade Cível nº [1.0439.08.079820-0/002](#) na Apelação Cível em Reexame nº [1.0439.08.079820-0/001](#) - Comarca de Muriaé - Relator: Exmo. Sr. Des. Almeida Melo

Publicado no "DJe" de 05.11.2009

+++++

LEI MUNICIPAL - VÍCIO DE COMPETÊNCIA - MATÉRIA DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO

- Padece de inconstitucionalidade formal a lei municipal que regulamenta atividade de telecomunicações, que constitui matéria de competência privativa da União, a teor do disposto nos arts. 21, inciso XI, e 22, IV, da Carta Magna, incompatibilizando-se, portanto, com o disposto no art. 165, § 1º, da Cemg.

Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade Cível nº [1.0686.06.170878-6/002](#) na Apelação Cível em Reexame nº [1.0686.06.170878-6/001](#) - Comarca de Teófilo Otoni - Relator: Des. Wander Marotta

Publicado no "DJe" de 06.11.2009

++++

CONCURSO PÚBLICO - QUADRO DE OFICIAIS DE SAÚDE DA PMMG - LIMITE DE IDADE - ART. 2º, IV, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 41/96 - REVOGAÇÃO - EFEITOS CONCRETOS - INCONSTITUCIONALIDADE APRECIADA EM CONTROLE DIFUSO - POSSIBILIDADE - ACEITAÇÃO DE LIMITAÇÃO DE IDADE PARA INSCRIÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO APENAS NOS CASOS EM QUE A LIMITAÇÃO DE IDADE POSSA SER JUSTIFICADA PELA NATUREZA DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO A SER PREENCHIDO - MÉDICO - AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE - INCONSTITUCIONALIDADE

Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade Cível nº [1.0024.06.930311-3/002](#) no Reexame Necessário nº [1.0024.06.930311-3/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Carreira Machado

Publicado no "DJe" de 23.11.2009

++++

INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE - TRÁFICO DE DROGAS - CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO DE PENA - ART. 33, § 4º, DA LEI Nº 11.343/2006 - CONSTITUCIONALIDADE - INCIDENTE IMPROVIDO

- Quer pela obediência à rígida distribuição das funções entre os Poderes da União, quer pelo respeito ao princípio da individualização da pena, não há qualquer inconstitucionalidade a macular o art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/2006.

Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade Criminal nº [1.0433.08.249167-4/002](#) na Apelação Criminal nº [1.0433.08.249167-4/001](#) - Comarca de Montes Claros - Relator: Des. Alvim Soares

Publicado no "DJe" de 24.11.2009

+++++

INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS - ARRENDAMENTO MERCANTIL (*LEASING*) - LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 21, DE 2000, DE TEÓFILO OTONI, DECRETO-LEI Nº 406, DE 1968, E LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 116, DE 2003 - ITEM DE TABELAS RESPECTIVAS - INCONSTITUCIONALIDADE - INCIDENTE ACOLHIDO

- O fato gerador do imposto sobre prestação de serviços de qualquer natureza - ISS é a circulação de bens imateriais, ou seja, os serviços.

- O arrendamento mercantil tem natureza contratual complexa, porque abrange basicamente locação, porém com opção de compra, caso em que haverá, também, financiamento. Mas não há prestação de serviço.

- Inexistindo qualquer tipo de prestação de serviço no arrendamento mercantil (*leasing*), revela-se inconstitucional a previsão de incidência do ISS.

- Arguição de inconstitucionalidade conhecida e acolhida para declarar inconstitucionais o item 78 do art. 115 da Lei Complementar nº 21, de 2000, do Município de Teófilo Otoni, o item 79 da lista anexa ao Decreto-lei nº 406, de 1968, e o item 15.09 da lista anexa à Lei Complementar nº 116, de 2003.

Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade Cível nº [1.0686.07.207738-7/003](#) na Apelação Cível nº 1.0686.07.207738-7/000 - Comarca de Teófilo Otoni - Relator: Des. Caetano Levi Lopes

Publicado no "DJe" de 25.11.2009

+++++

ACÇÃO ORDINÁRIA - CONSTITUCIONAL - JUSTIÇA DE PAZ - FIXAÇÃO DE REMUNERAÇÃO - EMENDA PARLAMENTAR A PROJETO DE LEI DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS - INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL - EXCEÇÃO À CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO - ART. 481, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC

- Emenda de origem parlamentar que ocasiona aumento de despesa em projeto de lei de competência privativa do Poder Judiciário contém vício formal que acarreta a inconstitucionalidade do dispositivo legal, visto que ofende o princípio da independência e harmonia entre os Poderes, princípio fundamental da República Federativa do Brasil.

- Não se submete ao plenário ou ao órgão especial a declaração de inconstitucionalidade, quando já há pronunciamento do plenário do STF sobre a matéria.

Apelação Cível nº [1.0024.07.485903-4/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relatora: Des.<sup>a</sup> Maria Elza

Publicado no "DJe" de 03.12.2009

+++++

DIREITO CONSTITUCIONAL - LEI ESTADUAL 14.136/01 - CRIAÇÃO DE TRIBUTO DENTRO DO PRAZO NONAGESIMAL QUE ANTECEDE O TÉRMINO DA SESSÃO LEGISLATIVA - AFRONTA À REGRA DO ART. 152, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - INCONSTITUCIONALIDADE - PRECEDENTE DA CORTE SUPERIOR DO TJMG

- O § 1º do art. 152 da Constituição Estadual veda a apresentação de projeto de lei que tenha por objeto a instituição ou a majoração de tributo estadual dentro dos 90 dias que antecedem o término da sessão legislativa.

- A taxa de licenciamento de veículo, criada pela Lei Estadual 14.136/01, afronta a regra constitucional do art. 152, conforme já decidido pela Corte Superior do TJMG no Incidente de Inconstitucionalidade nº 1.0000.03.400830-0/000.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0708.07.019701-5/001](#) - Comarca de Várzea da Palma - Relatora: Des.<sup>a</sup> Vanessa Verdolim Hudson Andrade

Publicado no "DJe" de 15.12.2009

+++++

## TRIBUTO

DIREITO CONSTITUCIONAL - LEI ESTADUAL 14.136/01 - CRIAÇÃO DE TRIBUTO DENTRO DO PRAZO NONAGESIMAL QUE ANTECEDE O TÉRMINO DA SESSÃO LEGISLATIVA - AFRONTA À REGRA DO ART. 152, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - INCONSTITUCIONALIDADE - PRECEDENTE DA CORTE SUPERIOR DO TJMG

- O § 1º do art. 152 da Constituição Estadual veda a apresentação de projeto de lei que tenha por objeto a instituição ou a majoração de tributo estadual dentro dos 90 dias que antecedem o término da sessão legislativa.

- A taxa de licenciamento de veículo, criada pela Lei Estadual 14.136/01, afronta a regra constitucional do art. 152, conforme já decidido pela Corte Superior do TJMG no Incidente de Inconstitucionalidade nº 1.0000.03.400830-0/000.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0708.07.019701-5/001](#) - Comarca de Várzea da Palma - Relatora: Des.<sup>a</sup> Vanessa Verdolim Hudson Andrade

Publicado no "DJe" de 15.12.2009

+++++

## CONSUMIDOR

### COMPRA E VENDA PELA INTERNET

PROCESSUAL CIVIL - LEGITIMIDADE PASSIVA - ANÁLISE - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - COMPRA E VENDA PELA INTERNET - FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - PREJUÍZO MATERIAL - DEVER DE REPARAR. DANO MÓRAL - DEMONSTRAÇÃO - INOCORRÊNCIA

- Verificando que a causa de pedir da presente ação se fundamenta na prestação de serviço defeituosa por parte da empresa demandada, não pairam dúvidas em relação à sua legitimidade passiva.

- Evidenciada a falha na prestação dos serviços por parte da empresa ré, que não detectou prontamente a fraude eletrônica, evidenciado, ademais, os prejuízos materiais daí decorrentes, merece procedência o pedido de indenização.

- A reparação por danos morais deve ser concedida somente nas hipóteses em que o evento cause grande desconforto espiritual, sofrimento demasiado, não podendo ser confundido com os simples aborrecimentos usuais do cotidiano.

Apelação Cível nº [1.0024.06.246090-2/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Irmair Ferreira Campos

Publicado no "DJe" de 23.10.2009

+++++

## CONSÓRCIO

CONSÓRCIO - AUMENTO DO VALOR E DO NÚMERO DE PRESTAÇÕES - QUITAÇÃO ANTERIOR - IMPOSSIBILIDADE DE TRANSFERÊNCIA DE PREJUÍZOS FINANCEIROS

- Não se pode admitir, por força dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade e pelas normas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor, que os prejuízos decorrentes da má administração de consórcio sejam transferidos aos consorciados, mormente se o consumidor já quitou grande parte das parcelas contratadas, anteriormente à liquidação extrajudicial da empresa.

Apelação Cível nº [1.0024.03.075489-9/001](#) em conexão com a Apelação Cível nº 1.0024.05.769153-7/002. - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Otávio Portes

Publicado no "DJe" de 21.10.2009

+++++

## CONTRATO DE SEGURO

AÇÃO DE COBRANÇA - ACIDENTE DE TRABALHO - ACIDENTE PESSOAL - HÉRNIA DE DISCO - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INVALIDEZ TOTAL E PERMANENTE - PROVA - ÔNUS

- Alegando o réu fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, a ele caberá o ônus de prová-lo.

- A lesão ocasionada pelo exercício da atividade laborativa que resulte em incapacidade para a função, ainda que temporária, é considerada acidente de trabalho para efeito de indenização securitária.

- A definição de acidente pessoal inserta no contrato de seguro deve ser interpretada de maneira mais favorável ao segurado.

Apelação Cível nº [1.0525.06.085467-2/001](#) - Comarca de Pouso Alegre - Relator: Des. Fábio Maia Viani

Publicado no "DJe" de 04.11.2009

+++++

## EXTRAVIO DE BAGAGEM

EMPRESA AÉREA - EXTRAVIO DE BAGAGEM - DANO MATERIAL E MORAL  
- CONFIGURAÇÃO

- O extravio de bagagem no transporte de passageiros é situação que configura, além dos evidentes danos materiais, também os danos morais, em decorrência da situação à qual é submetida o consumidor.

Recurso não provido.

Apelação Cível nº [1.0145.07.425946-9/001](#) - Comarca de Juiz de Fora -  
Relator: Des. Alberto Aluizio Pacheco de Andrade

Publicado no "DJe" de 05.10.2009

+++++

PLANO DE SAÚDE

INDENIZAÇÃO - PLANO DE SAÚDE - PROCEDIMENTO DE EMERGÊNCIA -  
RISCO DE MORTE - COBERTURA DEVIDA

- Configurada a hipótese de emergência no atendimento da paciente, que necessitava de imediata intervenção para que se evitasse o risco de morte, a operadora do plano de saúde está obrigada a cobrir o procedimento solicitado pelo médico assistente, ainda que o fato ocorra durante o período de carência contratual.

Apelação Cível nº [1.0105.08.248054-9/001](#) - Comarca de Governador  
Valadares -Relator: Des. Guilherme Luciano Baeta Nunes

Publicado no "DJe" de 06.10.2009

+++++

RESPONSABILIDADE OBJETIVA

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA  
REJEITADA - FURTO DE VEÍCULO DENTRO DO ESTABELECIMENTO  
COMERCIAL - CONTRATO DE DEPÓSITO CONFIGURADO - OBRIGAÇÃO  
DE PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DO BEM - DEVER DE INDENIZAR DA  
EMPRESA CONTRATADA - SENTENÇA CONFIRMADA - RECURSO  
DESPROVIDO

- Diante das peculiaridades do contrato de arrendamento mercantil, ao arrendatário, como possuidor direto e depositário, é dada a legitimidade para propor ação indenizatória na qual se discute a perda do bem arrendado.

- A simples entrega da chave do veículo ao funcionário do estabelecimento, para que este realizasse a prestação dos serviços contratados, quais sejam lavagem e a aplicação de cera, configura o contrato de depósito e,

conseqüentemente, o dever de guarda, por parte da empresa contratada, do bem que lhe fora confiado.

Apelação Cível nº [1.0702.03.040097-3/001](#) - Comarca de Uberlândia - Relator: Des. Nicolau Masselli

Publicado no "DJe" de 11.11.2009

+++++

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - EXAME SOROLÓGICO DE HIV - RESULTADO NÃO CONCLUSIVO - LABORATÓRIOS - AUSÊNCIA DE COLHEITA DE NOVA AMOSTRA - DESRESPEITO ÀS DETERMINAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE - ENTREGA DO RESULTADO CONSTATANDO AMOSTRA REAGENTE A HIV A TERCEIRA PESSOA - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DOS LABORATÓRIOS - DANO MORAL COMPROVADO - FIXAÇÃO - RAZOABILIDADE - PROPORCIONALIDADE - EXTENSÃO DO DANO

- Nos termos do art.14 do CDC, é objetiva a responsabilidade do laboratório que, em desrespeito às determinações do Ministério da Saúde, entrega resultado sorológico de amostra reagentes de HIV a pessoa diversa do examinado e sem realizar segundo exame conclusivo, causando-lhe danos morais.

- A fixação da indenização por danos morais deve levar em conta a proporcionalidade, a razoabilidade e as circunstâncias do caso, como a angústia causada pelo diagnóstico de doença grave e incurável e o constrangimento da divulgação do resultado a terceiro.

Apelação Cível nº [1.0362.02.017150-4/001](#) - Comarca de João Monlevade - Relator: Des. Generoso Filho

Publicado no "DJe" de 11.11.2009

+++++

#### TRANSPORTE AÉREO

TRANSPORTE AÉREO DE PESSOAS - CDC - APLICAÇÃO - DANO MORAL - ATRASO NO VOO - PERDA DE CONCURSO - CARACTERIZAÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA - INCIDÊNCIA A PARTIR DA DATA DA FIXAÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO - DANO MATERIAL - PREJUÍZO COMPROVADO - INDENIZAÇÃO DEVIDA

- O CDC é aplicável às relações jurídicas de transporte aéreo de pessoas.

- A fixação do dano deve ser feita em medida capaz de incutir ao agente do ato ilícito lição pedagógica, mas sem propiciar o enriquecimento ilícito da vítima e com fulcro nas especificidades de cada caso.

- Comprovada a efetivação do prejuízo material, a parte ré deve ser condenada a solver os valores requeridos.

- A correção monetária, tratando-se de indenização de cunho moral, deve incidir a partir da data de sua fixação.

Recurso provido em parte.

Apelação Cível nº [1.0145.08.448665-6/001](#) - Comarca de Juiz de Fora -  
Relator: Des. Cabral da Silva

Publicado no "DJe" de 12.11.2009

+++++

## PENAL / PROCESSO PENAL

### ABANDONO MATERIAL

CRIME DE ABANDONO MATERIAL - NÃO PAGAMENTO DE ALIMENTOS A MENOR ENTÃO REGISTRADO COMO FILHO - SENTENÇA CONDENATÓRIA - DESCOBERTA POSTERIOR DE QUE A CRIANÇA É FILHO DE OUTRA PESSOA - REVISÃO CRIMINAL - PEDIDO JULGADO PROCEDENTE

- Não pode prevalecer a condenação pela prática do crime de abandono material se se descobriu, depois, que a criança à qual não teria o peticionário prestado alimentos, apesar de então registrada como sendo seu filho, na verdade, era filho de outra pessoa.

Revisão Criminal nº [1.0000.07.466108-3/000](#) - Comarca de Barbacena. -  
Relator: Des. José Antonino Baía Borges

Publicado no "DJe" de 20.10.2009

+++++

### ABANDONO MORAL

PENAL - ABANDONO MORAL - EXCITAR A COMISERAÇÃO PÚBLICA - AUSÊNCIA DE PROVAS QUANTO AO DOLO ESPECÍFICO - ABSOLVIÇÃO DECRETADA

- Para a caracterização do delito de abandono moral, é imprescindível que o Ministério Público demonstre a existência do elemento subjetivo do injusto na conduta do agente, consistente no dolo em permitir que menores de 18 (dezoito) anos, sujeitos a seu poder ou vigilância, excitem a comiseração pública através da mendicância, o que, diante das dificuldades financeiras da acusada, não se verifica no caso em apreço.

Recurso provido.

Apelação Criminal nº [1.0049.06.011568-7/001](#) - Comarca de Baependi -  
Relator: Des. Antônio Armando dos Anjos

Publicado no "DJe" de 19.11.2009

+++++

### APROPRIAÇÃO INDÉBITA

APELAÇÃO CRIMINAL - APROPRIAÇÃO INDÉBITA MAJORADA - AUTORIA E MATERIALIDADE DEMONSTRADAS - DOLO ESPECÍFICO CONFIGURADO - CONDENAÇÃO MANTIDA - DOSIMETRIA - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS - ANÁLISE DEFICIENTE - ABRANDAMENTO DAS PENAS-BASE - REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA - FIXAÇÃO DO ABERTO - INTELIGÊNCIA DO ART. 33, § 2º, C, § 3º, DO CÓDIGO PENAL - REQUISITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS PREENCHIDOS - SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITOS

- Havendo prova cabal de que o apelante se apropriou de cheques de seus clientes, cuja posse era exercida em razão da profissão, resulta inviável a súplica absolutória, mormente quando resulta incontroverso que sua intenção consistia em ter a coisa para si, como proprietário, sem a vontade de restituí-la.

- A análise da culpabilidade impõe o exame da maior ou menor censurabilidade do comportamento do agente, não podendo ser considerada como desfavorável na hipótese em que a conduta do acusado não refoge à esfera normal dos delitos da espécie.

- A existência de processo criminal, sem sentença condenatória transitada em julgado, não é suficiente para a caracterização dos maus antecedentes criminais. Inteligência do art. 63 do Código Penal. Precedentes do STJ.

- Não podem ser consideradas desfavoráveis a conduta social e a personalidade do agente quando inexitem nos autos elementos seguros a apontar qualquer conclusão negativa a respeito.

- A alegação de que "a prática delituosa causou prejuízo às vítimas" não constitui motivação idônea para considerar desfavoráveis as consequências do crime.

- Revela-se imprescindível o abrandamento do regime inicial de cumprimento de pena quando verificadas a não reincidência do agente e a cominação das penas-base no mínimo legal, respeitados os demais requisitos do art. 33 do Código Penal.

- O acusado que preenche os requisitos objetivos e subjetivos estatuídos no art. 44 do Estatuto Repressivo faz jus à substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos.

Apelação Criminal nº [1.0525.01.001038-3/001](#) - Comarca de Pouso Alegre - Relator: Des. Renato Martins Jacob

Publicado no "DJe" de 03.12.2009

+++++

#### CRIME AMBIENTAL

APELAÇÃO CRIMINAL - FALSIDADE IDEOLÓGICA (DECLARAÇÃO FALSA) E CRIME AMBIENTAL (EXERCÍCIO DE ATIVIDADE POLUIDORA) - RECURSO QUE PRETENDE A CONDENAÇÃO DO RÉU

- A configuração do delito descrito no art. 299 do CP exige, além do dolo genérico, o especial fim de agir que se revela na intenção de prejudicar direito, produzir obrigação ou modificar a verdade sobre fato juridicamente relevante. A ausência do dolo específico acarreta a atipicidade da conduta.

- É necessária prova pericial para atestar o potencial do serviço em causar degradação ao meio ambiente.

- Delitos não caracterizados. Absolvição mantida.

Apelação Criminal nº [1.0324.06.039156-6/001](#) - Comarca de Itajubá - Relator: Des. Paulo César Dias

Publicado no "DJe" de 03.11.2009

+++++

#### CRIME CONTRA A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

CRIME CONTRA A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA - SONEGAÇÃO DE PAPEL OU OBJETO DE VALOR PROBATÓRIO - RETENÇÃO DE AUTOS POR ADVOGADO (CP, ART. 356) - DOLO NÃO CARACTERIZADO - FALTA DE PRÉVIA INTIMAÇÃO JUDICIAL - MERA CONDUTA NEGLIGENTE - ATIPICIDADE - RECURSO PROVIDO

- O tipo inscrito no art. 356 do Código Penal consuma-se com a recusa do agente em restituir os autos, depois de intimado a devolvê-los na forma prevista na legislação processual. Patente, assim, a necessidade de que haja a vontade consciente de deixar de restituir os autos e que o elemento subjetivo do tipo é o dolo e que não se pune a forma culposa.

Apelação Criminal nº [1.0702.06.302710-7/001](#) - Comarca de Uberlândia - Relatora: Des.<sup>a</sup> Maria Celeste Porto

Publicado no "DJe" de 17.11.2009

+++++

## DENÚNCIA

APELAÇÃO CRIMINAL - DENÚNCIA - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS - LITISPENDÊNCIA - MATERIALIDADE DO DELITO - PRELIMINARES REJEITADAS - PECULATO CULPOSO - AUSÊNCIA DO ELEMENTO PLURISSUBJETIVO - ABSOLVIÇÃO

- A denúncia se mostra formalmente perfeita, contendo todos os requisitos previstos no art. 41 do Código de Processo Penal, por descrever claramente a conduta criminosa atribuída ao agente com todas as suas circunstâncias.

- A litispendência visa evitar que uma única situação fática gere dois processos distintos, com dois julgamentos para o mesmo fato. Evidenciado que as denúncias não descrevem os mesmos fatos, tendo apenas em comum o modo de agir, não há falar-se em litispendência.

- No crime de peculato, a materialidade da apropriação pode ser perfeitamente aferida por meio de prova testemunhal, prescindindo-se de exame pericial.

- Para que se objetive a modalidade culposa no delito em questão é mister que a ação dolosa guarde uma estreita vinculação com a culpa do funcionário. Não resta comprovado que a apelante tenha assumido o papel de garantidora e que Bruno César tenha se apropriado do aparelho de som.

- Provimento ao primeiro recurso. Prejudicado o exame do recurso ministerial.

Apelação Criminal nº [1.0702.05.260264-7/001](#) - Comarca de Uberlândia - Relator: Des. Antônio Carlos Cruvinel

Publicado no "DJe" de 29.10.2009

++++

## ESTELIONATO

PENAL E PROCESSUAL PENAL - ESTELIONATO - AGENTE QUE SE PASSA POR FUNCIONÁRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E VENDE ÀS VÍTIMAS OPORTUNIDADE DE APOSENTADORIA - PALAVRA DAS VÍTIMAS E TESTEMUNHAS - PROVA ROBUSTA - VANTAGEM ILÍCITA - PREJUÍZO ALHEIO - *MISE-EN-SCÈNE* PROVADO - CONDENAÇÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO

- A palavra das vítimas e testemunhas que apontam a ré como a autora do crime, diante da fragilidade da versão defensiva que atribui a terceira pessoa, sem qualificá-la, a autoria do crime, é de ser tida por válida.

- Configura o crime do art. 171 do CP a conduta de se passar por funcionário do INSS, cobrando expressivos valores de outrem em troca de facilidades para a obtenção de aposentadorias precoces, aí presentes os elementos da vantagem indevida e do prejuízo alheio, tudo dolosamente causado.

Recurso desprovido.

Apelação Criminal nº [1.0024.06.306119-6/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Hécio Valentim

Publicado no "DJe" de 01.12.2009

+++++

### EXECUÇÃO PENAL

EXECUÇÃO PENAL - PENA RESTRITIVA DE DIREITOS - LIMITAÇÃO DE FIM DE SEMANA - CASA DE ALBERGADO - INEXISTÊNCIA - SUBSTITUIÇÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE

- Inexistindo, na comarca, a casa de albergado para cumprimento da pena de limitação de fim de semana, impõe-se sua substituição pela pena de prestação de serviços à comunidade.

Apelação Criminal nº [1.0433.07.215951-3/001](#) - Comarca de Montes Claros - Relator: Des. Júlio Cezar Guttierrez

Publicado no "DJe" de 06.10.2009

+++++

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL - COMETIMENTO DE FALTA GRAVE - RECONHECIMENTO SEM A PRÉVIA OITIVA EM JUÍZO - AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO - NULIDADE - RECURSO PROVIDO

- A ausência de oitiva do apenado em juízo ofende o princípio do devido processo legal.

- O apenado que cometeu falta grave possui o direito de se pronunciar antes que seja determinada a aplicação de efeitos secundários alusivos ao ato de indisciplina.

- A inobservância do disposto no § 2º do art. 118 da LEP importa em nulidade da decisão que reconhece o cometimento de falta grave.

Agravo de Execução Penal nº [1.0000.09.495813-9/001](#) - Comarca de Francisco Sá - Relator: Des. Herbert Carneiro

Publicado no "DJe" de 13.10.2009

+++++

### FALSIDADE IDEOLÓGICA

APELAÇÃO CRIMINAL - FALSIDADE IDEOLÓGICA (DECLARAÇÃO FALSA) E CRIME AMBIENTAL (EXERCÍCIO DE ATIVIDADE POLUIDORA) - RECURSO QUE PRETENDE A CONDENAÇÃO DO RÉU

- A configuração do delito descrito no art. 299 do CP exige, além do dolo genérico, o especial fim de agir que se revela na intenção de prejudicar direito, produzir obrigação ou modificar a verdade sobre fato juridicamente relevante. A ausência do dolo específico acarreta a atipicidade da conduta.

- É necessária prova pericial para atestar o potencial do serviço em causar degradação ao meio ambiente.

- Delitos não caracterizados. Absolvição mantida.

Apelação Criminal nº [1.0324.06.039156-6/001](#) - Comarca de Itajubá - Relator: Des. Paulo César Dias

Publicado no "DJe" de 03.11.2009

+++++

### FURTO

DIREITO PENAL - FURTO QUALIFICADO - AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS - DELAÇÃO DO COMPARSA EM HARMONIA COM AS DEMAIS PROVAS EXISTENTES NOS AUTOS - CRIME CONSUMADO - CONFIGURAÇÃO - NEGATIVA DE AUTORIA QUE RESTOU ISOLADA NOS AUTOS - CONDENAÇÃO QUE SE IMPÕE - PENA FIXADA CORRETAMENTE

- Encontrada a *res furtiva* em poder do acusado, inverte-se o ônus da prova a teor do art. 156 do CPP.

- Constatando-se a demonstração suficiente da autoria e materialidade dos delitos, a condenação do réu mostra-se mesmo de rigor.

Apelação Criminal nº [1.0620.05.012574-4/001](#) - Comarca de São Gonçalo do Sapucaí - Relator: Des. Delmival de Almeida Campos

Publicado no "DJe" de 10.11.2009

+++++

### HOMICÍDIO

APELAÇÃO CRIMINAL - DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO DE TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO PARA LESÕES CORPORAIS GRAVES - MODIFICAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO JUÍZO - DECISÃO QUE DESAFIA RECURSO EM SENTIDO ESTRITO E NÃO APELAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE ANTE A FALTA DE INTERESSE RECURSAL PARA A DEFESA - AUSÊNCIA DE REQUISITO SUBJETIVO DE ADMISSIBILIDADE - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - RECURSO NÃO CONHECIDO

- A decisão que desclassifica a imputação inicial, de tentativa de homicídio qualificado para o delito de lesão corporal de natureza grave, não põe fim ao processo e, portanto, não desafia recurso de apelação.

- Inexiste por parte da defesa interesse em recorrer, visto que a decisão desclassificatória, ao alterar a capitulação da denúncia de crime doloso contra a vida, é mais benéfica ao réu, não havendo sucumbência para a defesa.

Recurso não conhecido.

Apelação Criminal nº [1.0280.06.016282-1/001](#) - Comarca de Guanhães - Relatora Des.<sup>a</sup> Márcia Milanez

Publicado no "DJe" de 22.10.2009

+++++

#### LESÃO CORPORAL

APELAÇÃO CRIMINAL - LESÃO CORPORAL - ESCORIAÇÕES COMPROVADAS POR MEIO DE EXAME TÉCNICO - MATERIALIDADE AFIRMADA - PALAVRA DA VÍTIMA RATIFICADA POR TESTEMUNHA - AUTORIA SEGURA - ÂMBITO FAMILIAR COMPROVADO - LESÃO CORPORAL INERENTE ÀS RELAÇÕES DOMÉSTICAS - *SURSIS* - CUMULAÇÃO INDEVIDA DE MEDIDAS - APELO PARCIALMENTE PROVIDO

- Comprovada a existência de escoriações por meio de exame técnico, não há falar em ausência de materialidade.

- A palavra da vítima confirmada por testemunha (e pelos demais elementos de convicção) presta-se à condenação.

- A lesão corporal provocada em decorrência de relacionamento conjugal rompido, mas mantida a ligação entre o casal em virtude de filho comum, subsume-se à violência doméstica, dando ensejo à caracterização do delito previsto no art. 129, § 9º, do CP.

- As medidas previstas para o *sursis* especial (art. 78, § 2º, do CP) substituem aquelas determinadas ao simples (art. 78, § 1º, do CP), somente podendo

haver cumulação em casos excepcionais, em que devidamente justificada a reunião das restrições (art. 79 do CP).

Apelação Criminal nº [1.0433.07.218178-0/001](#) - Comarca de Montes Claros - Relator: Des. Edival José de Moraes

Publicado no "DJe" de 24.11.2009

+++++

APELAÇÃO CRIMINAL - DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO DE TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO PARA LESÕES CORPORAIS GRAVES - MODIFICAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO JUÍZO - DECISÃO QUE DESAFIA RECURSO EM SENTIDO ESTRITO E NÃO APELAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE ANTE A FALTA DE INTERESSE RECURSAL PARA A DEFESA - AUSÊNCIA DE REQUISITO SUBJETIVO DE ADMISSIBILIDADE - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - RECURSO NÃO CONHECIDO

- A decisão que desclassifica a imputação inicial, de tentativa de homicídio qualificado para o delito de lesão corporal de natureza grave, não põe fim ao processo e, portanto, não desafia recurso de apelação.

- Inexiste por parte da defesa interesse em recorrer, visto que a decisão desclassificatória, ao alterar a capitulação da denúncia de crime doloso contra a vida, é mais benéfica ao réu, não havendo sucumbência para a defesa.

Recurso não conhecido.

Apelação Criminal nº [1.0280.06.016282-1/001](#) - Comarca de Guanhães - Relatora Des.<sup>a</sup> Márcia Milanez

Publicado no "DJe" de 22.10.2009

+++++

PENAL - LESÕES CORPORAIS GRAVÍSSIMAS - DEFORMIDADE PERMANENTE - LACÔNICA PERÍCIA - PERDA DE DENTES INCISIVOS - FALTA DE AVALIAÇÃO DA FUNÇÃO MASTIGADORA - ESCORREITA DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESÕES LEVES

- A só perda de dentes, conquanto possa suportar enquadramento como debilidade permanente da função mastigadora não constatada na lacônica perícia realizada, não se sustenta dentro do contexto típico do art. 129, § 2º, IV, do Código Penal, porque supõe aquela condição típica exige dano estético de certo vulto, desfiguração notável ou chocante, que não pode ser sustentada pela deformidade produzida pela falta de dentes, ainda que incisivos, que expõe dano até mesmo muito comum em decorrência das condições pouco disseminadas dos tratamentos dentários nesta imensa nação em função das naturais contingências econômicas da população, impondo-se a

desclassificação para lesões leves, prevista no *caput* do art. 129 do Código Penal, conforme realizado na sentença hostilizada.

Recurso não provido.

Apelação Criminal nº [1.0024.03.898468-8/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Judimar Biber

Publicado no "DJe" de 17.12.2009

+++++

#### PECULATO

APELAÇÃO CRIMINAL - DENÚNCIA - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS - LITISPENDÊNCIA - MATERIALIDADE DO DELITO - PRELIMINARES REJEITADAS - PECULATO CULPOSO - AUSÊNCIA DO ELEMENTO PLURISSUBJETIVO - ABSOLVIÇÃO

- A denúncia se mostra formalmente perfeita, contendo todos os requisitos previstos no art. 41 do Código de Processo Penal, por descrever claramente a conduta criminosa atribuída ao agente com todas as suas circunstâncias.

- A litispendência visa evitar que uma única situação fática gere dois processos distintos, com dois julgamentos para o mesmo fato. Evidenciado que as denúncias não descrevem os mesmos fatos, tendo apenas em comum o modo de agir, não há falar-se em litispendência.

- No crime de peculato, a materialidade da apropriação pode ser perfeitamente aferida por meio de prova testemunhal, prescindindo-se de exame pericial.

- Para que se objetive a modalidade culposa no delito em questão é mister que a ação dolosa guarde uma estreita vinculação com a culpa do funcionário. Não resta comprovado que a apelante tenha assumido o papel de garantidora e que Bruno César tenha se apropriado do aparelho de som.

- Provimento ao primeiro recurso. Prejudicado o exame do recurso ministerial.

Apelação Criminal nº [1.0702.05.260264-7/001](#) - Comarca de Uberlândia - Relator: Des. Antônio Carlos Cruvinel

Publicado no "DJe" de 29.10.2009

++++

#### PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO

PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO - CONCORRÊNCIA DE TERCEIRA PESSOA PARA A OCULTAÇÃO DA ARMA - ABSOLVIÇÃO - *IN DUBIO PRO REO* - CONJUNTO PROBATÓRIO INSUFICIENTE PARA A CONDENAÇÃO

DO TERCEIRO - MANUTENÇÃO DA ABSOLVIÇÃO - SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS - PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA - PRESTAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS - QUANTUM EXCESSIVAMENTE ELEVADO - EXAME FAVORÁVEL DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS - PÉSSIMA CONDIÇÃO FINANCEIRA DO APENADO - IMPERIOSIDADE DA REDUÇÃO

- Sendo dúbia a prova da autoria delitiva em relação ao terceiro que teria ocultado a arma de fogo, impõe-se a manutenção de sua absolvição, com aplicação do princípio *in dubio pro reo*.

- O ordenamento jurídico pátrio não criou a pena alternativa de "prestação de cestas básicas", sendo certo que a prestação pecuniária somente pode ser convalidada em prestação de outra natureza quando houver a expressa aceitação do beneficiário. Inteligência do art. 45, § 2º, do Código Penal.

- Exige-se fundamentação na escolha da pena pecuniária, assim como na imposição de sua quantidade, em atendimento às garantias constitucionais de individualização da pena e da necessidade de fundamentação das decisões judiciais. A escolha do *quantum* referente ao valor da prestação pecuniária deve ser fundamentada, visto que o legislador lhe determinou limites mínimo e máximo. Por outro lado, a quantidade da prestação pecuniária deve ser estabelecida de tal modo que possibilite ao apenado satisfazê-la.

- Sendo o condenado servente de pedreiro, profissão que não lhe auferia rendimentos elevados, o que, inclusive, justificou a assistência integral da douta Defensoria Pública, aliado ao fato de que o exame das circunstâncias judiciais a ele referentes lhe foi favorável, imperiosa a aplicação da prestação pecuniária em reduzido patamar.

- Negado provimento ao apelo da acusação e dado provimento ao recurso da defesa.

Apelação Criminal nº [1.0433.04.122052-9/001](#) - Comarca de Montes Claros - Relatora: Des.<sup>a</sup> Jane Silva

Publicado no "DJe" de 27.10.2009

+++++

### PRESCRIÇÃO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - SUSPENSÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL POR TEMPO INDETERMINADO - DIREITO À PRESCRITIBILIDADE - EXCEÇÕES CONSTITUCIONAIS - PRAZO REGULADO PELO PREVISTO NO ART. 109 DO CP CONSIDERADA A PENA MÁXIMA APLICADA AO DELITO DENUNCIADO

- O art. 366 do CPP não pretendeu eternizar a suspensão da prescrição, motivo pelo qual deve ser considerada a pena máxima cominada ao delito denunciado,

não podendo a suspensão ultrapassar o prazo previsto no art. 109 do Código Penal.

- As hipóteses de imprescritibilidade encontram-se constitucionalmente previstas em enunciação taxativa (CF, art. 5º, XLII e XLIV).

Recurso em Sentido Estrito nº [1.0558.07.006788-6/001](#) - Comarca de Rio Pomba - Relator: Des. Adilson Lamounier

Publicado no "DJe" de 15.12.2009

+++++

### REVISÃO CRIMINAL

REVISÃO CRIMINAL - AUSÊNCIA DE PROVAS NOVAS - ART. 18, III, DA LEI Nº 6.368/76 - DECOTE DE OFÍCIO - *NOVATIO LEGIS IN MELLIUS* - PEDIDO PARCIALMENTE DEFERIDO

- Na revisão criminal, é vedada a rediscussão de questões já analisadas no juízo da ação penal, salvo quando existir prova nova a respeito.

- A atual Lei de Tóxicos (nº 11.343/06) não previu a causa de aumento da associação eventual prevista no Diploma anterior (art. 18, III, da Lei nº 6.368/76). Logo, referida majorante deve ser extirpada da condenação, tendo a novel legislação aplicação imediata, nos termos do art. 2º, parágrafo único, do Código Penal.

Revisão Criminal nº [1.0000.08.475280-7/000](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Eduardo Brum

Publicado no "DJe" de 26.11.2009

+++++

### ROUBO

ROUBO SIMPLES - PRELIMINARES - DENÚNCIA QUE DESCREVE A VIOLÊNCIA PRATICADA - ARREBATAMENTO DE BOLSA QUE, EM CONTATO COM A VÍTIMA, FAZ REPERCUTIR NELA A VIOLÊNCIA - SUFICIÊNCIA - INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL - PROVIDÊNCIA DISCRICIONÁRIA DO MAGISTRADO - REJEITA-SE - REEXAME DE PROVAS - RECONHECIMENTO PELA VÍTIMA - RÉU DETIDO EM PODER DE PARTE DO PRODUTO DO ROUBO - ACERTO DA DOSIMETRIA

- Se a denúncia descreve a elementar delituosa da violência, a existência de pequenas diferenças na narrativa contida na sentença, desde que não comprometa o fato principal, não implica ofensa ao princípio da correlação.

- O arrebatamento de bem que estava em contato com a vítima faz repercutir nela a violência, o que é suficiente para caracterizar o roubo, impossível a desclassificação para o crime de furto.

- Se o agente confirma estar presente no momento do assalto e é reconhecido pela vítima, sendo encontrada em seu poder parte da *res furtiva*, deve subsistir a condenação.

Apelação Criminal nº [1.0024.08.008197-9/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Herculano Rodrigues

Publicado no "DJe" de 15.10.2009

+++++

APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO - AUSÊNCIA DE PRISÃO EM FLAGRANTE - IRRELEVÂNCIA - CONDENAÇÃO MANTIDA - CONCURSO DE PESSOAS, EMPREGO DE ARMA E RESTRIÇÃO DA LIBERDADE - COMPROVAÇÃO - FIXAÇÃO DE PENA - MAUS ANTECEDENTES - MAJORAÇÃO PELAS CAUSAS DE AUMENTO - CRITÉRIO QUALITATIVO - ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS - RÉUS ASSISTIDOS POR DEFENSOR DATIVO E PELA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - CABIMENTO

- Vícios porventura existentes no inquérito policial não maculam a ação penal. Preliminar rejeitada.

- O reconhecimento firme das vítimas, amparado pela prova oral colhida, é suficiente para a manutenção da condenação.

- Para a caracterização da majorante do concurso de pessoas, é imprescindível que os agentes tenham consciência de que participam de uma obra comum - liame psicológico. Não é necessário que o acordo de vontades seja prévio, bastando que o pacto exista.

- Só podem ser valoradas como maus antecedentes decisões condenatórias irrecorríveis.

- O concurso das majorantes não é o bastante, isoladamente, para determinar o acréscimo da pena além do mínimo legal previsto para as causas, sendo mister que haja análise de caso a caso. Na terceira fase, constatada a presença de três causas de aumento, aplica-se a fração de 3/8, um pouco acima do patamar mínimo, em razão das circunstâncias concretas apreciadas e não pelo número de majorantes.

- Sendo os réus patrocinados, individualmente, por defensor dativo e pelo núcleo de assistência judiciária de universidade federal, fica evidenciada a hipossuficiência legitimadora da isenção do pagamento das custas processuais.

Apelação Criminal nº [1.0702.07.393133-0/001](#) - Comarca de Uberlândia -  
Relator: Des. Alexandre Victor de Carvalho

Publicado no "DJe" de 12.11.2009

+++++

PENAL - ROUBO - AFASTAMENTO DAS CAUSAS DE AUMENTO DE PENA DO ART. 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CÓDIGO PENAL - IMPOSSIBILIDADE - FACA E PEDRA - ARMA BRANCA E ARMA IMPRÓPRIA - PALAVRA DA VÍTIMA - DESNECESSIDADE DE APREENSÃO E PERÍCIA - CONCURSO DE PESSOAS PROVADO - REDUÇÃO DA PENA-BASE - POSSIBILIDADE - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS PARCIALMENTE FAVORÁVEIS - REDUÇÃO DO AUMENTO DA PENA NA TERCEIRA FASE - ASPECTO QUALITATIVO E NÃO QUANTITATIVO - PENAS REESTRUTURADAS - REGIME SEMIABERTO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

- Para configuração da causa de aumento de pena prevista no art. 157, § 2º, inciso I, do Código Penal, não é necessária a apreensão e perícia do objeto quando se tratar de arma imprópria (pedra) e arma branca (faca), ou seja, aqueles instrumentos produzidos com a finalidade de ataque ou defesa, mas também a todo objeto apto a ofender a integridade física de outrem.

- A simples presença de duas pessoas em um assalto é suficiente para aplicação da majorante do concurso de pessoas.

- Se a pena é fixada de forma desproporcional às circunstâncias judiciais, necessária é sua redução.

- Mesmo havendo duas causas de aumento de pena no crime de roubo, não se justifica um aumento acima do mínimo, se pelos seus aspectos qualitativos este não é necessário.

Apelação Criminal nº [1.0035.06.073861-0/001](#) - Comarca de Araguari - Relator:  
Des. Pedro Vergara

Publicado no "DJe" de 10.12.2009

+++++

#### TRÁFICO DE ENTORPECENTES

APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS - NEGATIVA DE AUTORIA - PORTE PARA USO PRÓPRIO - DESCLASSIFICAÇÃO - INADMISSIBILIDADE - MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS - CONDENAÇÃO MANTIDA - TRÁFICO PRIVILEGIADO - ACUSADO REINCIDENTE - NÃO CABIMENTO - RÉ PORTADORA DE BONS ANTECEDENTES E NÃO ENVOLVIDA COM ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA - POSSIBILIDADE - ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - ANIMUS ASSOCIATIVO NÃO DEMONSTRADO - ABSOLVIÇÃO

Apelação Criminal nº [1.0105.07.238477-6/001](#) - Comarca de Governador Valadares - Relator: Des. Fortuna Grion

Publicado no "DJe" de 01.10.2009

+++++

*HABEAS CORPUS* - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - LIBERDADE PROVISÓRIA - INADMISSIBILIDADE - ART. 44 DA LEI Nº 11.343/06 - PREVALÊNCIA - LEI Nº 11.464/07 - INAPLICABILIDADE - VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL - DELITO INAFIANÇÁVEL - ORDEM DENEGADA

- O crime de tráfico de drogas é insuscetível de liberdade provisória, a teor do que preconiza o art. 44 da Lei nº 11.343/06 (nova Lei de Tóxicos). Referida norma, tendo em vista o seu caráter especial, não restou derogada pela Lei nº 11.464/07, que deu nova redação ao art. 2º, II, da Lei nº 8.072/90.

- A proibição da liberdade provisória aos acusados pela prática de crimes hediondos decorre da própria Constituição Federal, que, em seu art. 5º, inciso XLIII, prevê a sua inafiançabilidade.

*Habeas Corpus* nº [1.0000.09.489779-0/000](#) - Comarca de Nepomuceno - Relator: Des. Doorgal Borges de Andrada

Publicado no "DJe" de 08.10.2009

+++++

## PREVIDENCIÁRIO

### AUXÍLIO ACIDENTE

AÇÃO DE REVISÃO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - AUXÍLIO-ACIDENTE - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - CONFLITO DE LEIS - LEI MAIS BENÉFICA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SÚMULA 111/STJ - CORREÇÃO MONETÁRIA - INCIDÊNCIA

- Em se tratando de benefício de pagamento continuado, é incabível falar-se em prescrição do direito de fundo do autor, visto que o benefício previdenciário, por se tratar de uma obrigação de prestações periódicas, com caráter alimentar, implica perda das prestações vencidas quinquenalmente, conforme dispõe o parágrafo único do art. 103 da Lei 8.213/91, razão pela qual se têm prescritas as parcelas anteriores ao quinquídio anterior à propositura da presente ação.

- Tratando-se de acidente do trabalho, dado o caráter eminentemente social das leis que regulam a matéria e havendo conflito intertemporal entre elas, aplica-se aquela mais benéfica ao segurado.

- Sobre os débitos de natureza previdenciária incide a correção monetária desde quando passaram a ser devidas as parcelas.

- Os juros de mora, nas ações previdenciárias, devem ser fixados em 1% ao mês, contados a partir da citação, obedecendo à natureza alimentar dessa prestação.

- A verba honorária só pode incidir sobre o montante total das parcelas vencidas e não sobre as prestações vincendas, a teor do consolidado na Súmula 111/STJ.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0251.06.018202-8/001](#) - Comarca de Extrema- Relator: Des. Mota e Silva

Publicado no "DJe" de 30.10.2009

+++++

## TRIBUTÁRIO

### CRÉDITO TRIBUTÁRIO

MANDADO DE SEGURANÇA - LEGITIMIDADE PASSIVA DA AUTORIDADE FAZENDÁRIA - COMPENSAÇÃO ENTRE PRECATÓRIO JUDICIAL PENDENTE DE PAGAMENTO E DÉBITOS TRIBUTÁRIOS EM EXECUÇÃO - ART. 170 DO CTN. PODER RESERVADO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DOS FATOS E DO ATO INQUINADO DE ILEGAL

- Reveste-se o Sr. Secretário de Estado da Fazenda de legitimidade passiva em mandado de segurança em que se busca avaliar a legalidade de alegado ato de indeferimento, ao contribuinte, para compensação de créditos com débitos tributários.

- Preceitua o art. 170 do CTN, que a lei pode atribuir à autoridade administrativa o poder de deferir ou não a compensação entre créditos líquidos e certos com débitos vencidos ou vincendos, falecendo competência ao Poder Judiciário para determinar a referida compensação, sob risco de invadir a esfera reservada à Administração Pública.

- Ao Judiciário compete, tão somente, observar os casos concretamente demonstrados, avaliando, em face da ordem jurídica vigente, a legalidade do ato administrativo, se comprovada a sua prática. Inexistindo a prova inconteste dos fatos e do ato inquinado de ilegal, é de se denegar a segurança.

Mandado de Segurança nº [1.0000.08.480733-8/000](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Eduardo Andrade

Publicado no "DJe" de 30.11.2009

+++++

## EXECUÇÃO FISCAL

REMESSA OFICIAL E APELAÇÕES CÍVEIS VOLUNTÁRIAS - EMBARGOS DO DEVEDOR - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - AERONAVE - ARRENDAMENTO MERCANTIL INTERNACIONAL - OPÇÃO DE COMPRA FEITA POR SOCIEDADE *OFF SHORE* DO GRUPO ECONÔMICO DA ARRENDATÁRIA - IMPORTAÇÃO INDIRETA - LEI COMPLEMENTAR Nº 116, DE 2003 - ICMS - INCIDÊNCIA - SENTENÇA QUE ACOLHEU OS EMBARGOS DO DEVEDOR REFORMADA NO REEXAME NECESSÁRIO, PREJUDICADOS OS DOIS RECURSOS VOLUNTÁRIOS

- O fato gerador do ICMS exige, além da circulação de mercadorias, que haja transferência de sua propriedade.

- O art. 1º, § 2º, da Lei Complementar nº 116, de 2003, e o item 15.09 da lista anexa preveem expressamente a não incidência de ICMS sobre quaisquer bens importados através de contrato de arrendamento mercantil.

- Todavia, celebrado contrato de arrendamento mercantil internacional por sociedade empresária brasileira e existindo opção de compra em favor de sociedade *off shore* do grupo econômico da arrendatária, resta caracterizada a importação indireta. Assim, o ICMS incide sobre a operação.

Remessa oficial e apelações cíveis voluntárias conhecidas.

Sentença que acolheu os embargos do devedor reformada no reexame necessário, prejudicados os recursos voluntários.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0702.06.306946-3/001](#) - Comarca de Uberlândia - Relator: Des. Caetano Levi Lopes

Publicado no "DJe" de 40.12.2009

+++++

EXECUÇÃO FISCAL - CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO LEGAL - AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO DO DÉBITO - ILIQUIDEZ - NULIDADE - CARACTERIZAÇÃO.

- Nula é a certidão de dívida ativa que, além de não correlacionar os débitos aos tributos devidos, não apresenta fundamento legal específico.

Apelação Cível nº [1.0362.05.067495-5/001](#) - Comarca de João Monlevade - Relator: Des. Manuel Saramago.

Publicado no "DJe" de 11.12.2009

+++++

EXECUÇÃO FISCAL - CONSTRIÇÃO DE BENS MÓVEIS - RENAJUD - SISTEMA DE RESTRIÇÃO JUDICIAL - ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - INEXISTÊNCIA

- Apesar de o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais ter aderido ao Acordo de Cooperação Técnica nº 1/2006, cujo objeto é a implementação do Sistema de Restrição Judicial - Renajud, o procedimento ainda não foi implantado, estando ainda em fase de estudos, não podendo assim ser utilizado para constrição de veículos.

- Como cediço, realiza-se a execução no exclusivo interesse do credor, todavia não pode transferir à máquina judiciária, já tão sobrecarregada, atos e diligência de sua responsabilidade, no sentido de identificar bens do devedor para assegurar o seu crédito.

Agravo de Instrumento nº [1.0024.07.361804-3/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Dárcio Lopardi Mendes

Publicado no "DJe" de 18.12.2009

+++++

ICMS

REMESSA OFICIAL E APELAÇÕES CÍVEIS VOLUNTÁRIAS - EMBARGOS DO DEVEDOR - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - AERONAVE - ARRENDAMENTO MERCANTIL INTERNACIONAL - OPÇÃO DE COMPRA FEITA POR SOCIEDADE *OFF SHORE* DO GRUPO ECONÔMICO DA ARRENDATÁRIA - IMPORTAÇÃO INDIRETA - LEI COMPLEMENTAR Nº 116, DE 2003 - ICMS - INCIDÊNCIA - SENTENÇA QUE ACOLHEU OS EMBARGOS DO DEVEDOR REFORMADA NO REEXAME NECESSÁRIO, PREJUDICADOS OS DOIS RECURSOS VOLUNTÁRIOS

- O fato gerador do ICMS exige, além da circulação de mercadorias, que haja transferência de sua propriedade.

- O art. 1º, § 2º, da Lei Complementar nº 116, de 2003, e o item 15.09 da lista anexa preveem expressamente a não incidência de ICMS sobre quaisquer bens importados através de contrato de arrendamento mercantil.

- Todavia, celebrado contrato de arrendamento mercantil internacional por sociedade empresária brasileira e existindo opção de compra em favor de sociedade *off shore* do grupo econômico da arrendatária, resta caracterizada a importação indireta. Assim, o ICMS incide sobre a operação.

Remessa oficial e apelações cíveis voluntárias conhecidas.

Sentença que acolheu os embargos do devedor reformada no reexame necessário, prejudicados os recursos voluntários.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0702.06.306946-3/001](#) - Comarca de Uberlândia - Relator: Des. Caetano Levi Lopes

Publicado no "DJe" de 04.12.2009

+++++

IPTU

AÇÃO DECLARATÓRIA E CONDENATÓRIA - TRIBUTÁRIO - IMUNIDADE - TEMPLOS DE QUALQUER CULTO - ART. 150, VI, *b*, DA CF/88 - ÔNUS DA PROVA DO ENTE IMUNE - SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE - RECURSO DESPROVIDO

- Para que a entidade religiosa possa ser considerada imune aos impostos sobre o patrimônio (IPTU), é necessária a prova de que seus imóveis desempenham atividades essenciais à consecução de seus objetivos institucionais. Caso contrário, não conseguindo provar referida vinculação, passa a se sujeitar à tributação como os demais contribuintes (vide: Ricardo Alexandre. *Direito tributário esquematizado*. São Paulo: Método, 2007. p. 157).

Apelação Cível nº [1.0005.06.019194-6/001](#) - Comarca de Açucena - Relator: Des. Brandão Teixeira

Publicado no "DJe" de 27.11.2009

+++++

ISSQN

DIREITO TRIBUTÁRIO - SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO CIVIL - BASE DE CÁLCULO - TOTALIDADE DO CUSTO DO SERVIÇO

- As sociedades de construção civil são contribuintes do ISSQN, e a base de cálculo para a incidência do imposto é o custo do serviço em sua totalidade.

Apelação Cível nº [1.0035.04.038389-1/001](#) - Comarca de Araguari - Apelante: Lafarge Brasil S.A. - Apelado: Município de Araguari - Relator: Des. Carreira Machado

Publicado no "DJe" de 25.11.2009

+++++

RENAJUD

EXECUÇÃO FISCAL - CONSTRIÇÃO DE BENS MÓVEIS - RENAJUD - SISTEMA DE RESTRIÇÃO JUDICIAL - ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - INEXISTÊNCIA

- Apesar de o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais ter aderido ao Acordo de Cooperação Técnica nº 1/2006, cujo objeto é a implementação do Sistema de Restrição Judicial - Renajud, o procedimento ainda não foi implantado, estando ainda em fase de estudos, não podendo assim ser utilizado para constrição de veículos.

- Como cediço, realiza-se a execução no exclusivo interesse do credor, todavia não pode transferir à máquina judiciária, já tão sobrecarregada, atos e diligência de sua responsabilidade, no sentido de identificar bens do devedor para assegurar o seu crédito.

Agravo de Instrumento nº [1.0024.07.361804-3/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Dárcio Lopardi Mendes

Publicado no "DJe" de 18.12.2009

+++++

TAXA

DIREITO CONSTITUCIONAL - LEI ESTADUAL 14.136/01 - CRIAÇÃO DE TRIBUTO DENTRO DO PRAZO NONAGESIMAL QUE ANTECEDE O TÉRMINO DA SESSÃO LEGISLATIVA - AFRONTA À REGRA DO ART. 152, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - INCONSTITUCIONALIDADE - PRECEDENTE DA CORTE SUPERIOR DO TJMG

- O § 1º do art. 152 da Constituição Estadual veda a apresentação de projeto de lei que tenha por objeto a instituição ou a majoração de tributo estadual dentro dos 90 dias que antecedem o término da sessão legislativa.

- A taxa de licenciamento de veículo, criada pela Lei Estadual 14.136/01, afronta a regra constitucional do art. 152, conforme já decidido pela Corte Superior do TJMG no Incidente de Inconstitucionalidade nº 1.0000.03.400830-0/000.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0708.07.019701-5/001](#) - Comarca de Várzea da Palma - Relatora: Des.<sup>a</sup> Vanessa Verdolim Hudson Andrade

Publicado no "DJe" de 15.12.2009

+++++